

UFPBNDiHR

TEXTOS

UFPBNDiHR

TEXTOS

UFPBNDiHR

TEXTOS

UFPBNDiHR

ESCRavidÃO E CRIMINALIDADE NA PARAÍBA  
LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA

PERSPECTIVAS SEXUAIS DOS NEGROS ESCRAVIZADOS E  
MENOSPREZO CATÓLICO PELO SEU DESTINO  
RUSTON LEMOS DE BARROS

TEXTOS UFPB - NDIHR Nº 30

DEZEMBRO/1994

UFPBNDiHR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO HISTÓRICA REGIONAL**

***“Escravidão e criminalidade na Paraíba”,***  
Dra. Lúcia de Fátima Guerra Ferreira,

***“Perspectivas sexuais dos negros escravizados e  
menosprezo católico pelo seu destino”***  
Dr. Ruston Lemos de Barros

**TEXTOS NDIHR/UFPB Nº 30**  
**DEZEMBRO DE 1994**

## APRESENTAÇÃO

O tema escravidão brasileira é bastante discutido pela historiografia. A vida dos escravos na África e no Brasil, as diferentes etnias, o tráfico atlântico, a venda, as rebeliões rurais e urbanas, a questão da solidariedade escrava, o tráfico interprovincial, legislação e abolição da escravidão e a situação dos libertos. São algumas questões estudadas pelos pesquisadores. Seria demais continuar pensando sobre a escravidão?

Estes dois textos publicados pelo Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - demonstram que não! O tema é e será sempre atual. As discussões que surgem a cada estudo, acrescentam elementos novos à compreensão da realidade brasileira na colônia e no império. Os presentes textos têm o mérito de trazer à tona a problemática da resistência escrava na Paraíba, a partir de crimes cometidos pelos escravos ou contra eles, assunto pouco discutido pela historiografia paraibana, e a questão da sexualidade, que é analisada considerando conceitos como moral e pecado.

O primeiro texto, "*Escravidão e criminalidade na Paraíba*", elaborado pela Dra. Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, professora do Departamento de História da UFPB-JP e pesquisadora do NDIHR, tendo como referência as categorias analíticas crime e justiça, resgata a questão da resistência escrava no contexto da Paraíba do século XIX, principalmente entre os anos de 1846 e 1883. A pesquisa, marcada pela acuidade histórica, teve como base documental os Relatórios de Presidente de Província da Paraíba e os Relatórios de Chefe de Polícia que envolviam escravos, bem como o levantamento e a utilização de uma bibliografia especializada e atualizada.

O segundo texto, "*Perspectivas sexuais dos negros escravizados e menosprezo católico pelo seu destino*", de autoria do Dr. Ruston Lemos de Barros, também professor do Departamento de História da UFPB-JP e pesquisador do NDIHR, é um fragmento de sua tese de doutoramento intitulada "Came, moral e pecado no século XVI", defendida na Universidade de São Paulo em agosto de 1993. O texto, com base numa metódica pesquisa histórica realizada em arquivos do Brasil, Portugal e Espanha e referendado por uma bibliografia especializada, recupera o processo de colonização e escravidão no Brasil colonial ao abordar a questão da moral dos colonizadores (Estado e Igreja) e da sexualidade escrava.

São textos bem formulados e de leitura agradável, sem prejuízo do rigor científico, como poderá constatar o leitor.

João Pessoa-PB, dezembro de 1994.

**ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ**  
Vice-Coordenadora do NDIHR

## ESCRavidÃO E CRIMINALIDADE NA PARAÍBA

*Lúcia de Fátima Guerra Ferreira*  
Prof. do Depto. de História  
e pesquisadora do NDIHR/UFPA

### INTRODUÇÃO

Os estudos sobre a resistência escrava são relativamente recentes na historiografia, devido especialmente as visões distorcidas do processo histórico brasileiro, pensado muitas vezes como incruento, ou ainda através de uma visão romantizada da escravidão, com a interação do tipo *senhor benévolo* e seus *cativos fiéis*. A produção historiográfica mais recente, sob influência das novas correntes teóricas, tem abordado questões relativas ao processo de socialização dos escravos, envolvendo suas formas de acomodação e, sobretudo, de resistência, onde os conceitos e mitos anteriormente aceitos são revistos através de estudos sobre o quilombismo nas diversas regiões do Brasil, as insurreições urbanas e, especialmente, a criminalidade escrava<sup>1</sup>.

Em linhas gerais, este estudo busca o enfoque sobre o escravo enquanto agente social e sujeito histórico, pois, através das suas diversas formas de resistência, empreendidas dentro e fora dos limites do controle senhorial, influiu diretamente nas relações entre senhores e escravos. E mais especificamente, procura resgatar as formas de resistência do escravo no contexto da Paraíba do século XIX, utilizando como categoria analítica o crime, no sentido jurídico como homicídio ou agressões (graves ou leves), na qual o escravo pode aparecer em duas dimensões: autor e/ou vítima. Uma outra categoria é a justiça, compreendida a partir dos meandros e trâmites dos processos judiciais e seus desfechos que passam da anistia à pena de morte, entre outras penalidades impostas.

Essa temática constitui-se em um novo espaço para as pesquisas na Paraíba, pois muitos estudos nesse sentido têm sido realizados ou encontram-se em andamento em alguns Estados do Brasil, especialmente em São Paulo, onde surgiram os primeiros trabalhos sobre tensões sociais e criminalidade escrava (Queiroz, 1977).

Algumas das questões que direcionaram este estudo ligam-se à relação entre a limitação do número de mão-de-obra escrava e a criminalidade, ou seja, até que ponto o rigor disciplinar para aumentar a produtividade na época de escassez escrava teria incidido na criminalidade escrava ou, por outro lado, instaurado uma política mais paternalista, resultando numa maior flexibilidade nas relações entre senhores e escravos?

<sup>1</sup> Na segunda metade da década de 1980 foi prolifera a publicação de trabalhos sobre esta temática, tendo em vista a reflexão em torno do centenário da abolição da escravidão no Brasil.

As considerações ora apresentadas referem-se aos resultados parciais de uma pesquisa, e têm como base documental os Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba<sup>2</sup> de 1837 a 1888, bem como os Relatórios de Chefes de Polícia, faltando para compor o quadro a consulta aos jornais da época e os processos-crime que envolvem escravos.

As referências a crimes envolvendo escravos, como autores ou vítimas, aparecem nos Relatórios entre 1846 e 1883. Assim sendo, a análise realizada neste trabalho, em quase sua totalidade, insere-se no chamado *escravismo tardio*, que, segundo Clóvis Moura, corresponde ao período de 1850 a 1888, cujas características se diferenciam bastante do período que o antecede, correspondendo aos anos de 1550 a 1850, denominado de *escravismo pleno* (1988: 220, *passim*).

Os Relatórios de Presidente de Província constituem-se em fonte fundamental para a compreensão do processo histórico em curso no século XIX. Apesar de ser uma fonte oficial, que visa sobretudo apresentar as questões diretamente relacionadas a ação do Estado na sociedade, o seu discurso pode ser revelador da posição e atuação dos segmentos oprimidos, desde que se tente ler também as entrelinhas e o que está implícito no discurso do grupo dominante. A partir dos temas apresentados, a exemplo de *Segurança Pública, Tranquilidade Pública, Administração da Justiça, Cadeias* entre outros, foi possível a coleta de dados que fundamentaram este estudo.

Diversos fatores levam a crer que a estatística criminal apresentada nos Relatórios não representa o quadro real, tendo em vista que muitas localidades não enviavam dados; nem sempre as ocorrências eram registradas nas Delegacias; além disso, os Relatórios dos Presidentes não arrolavam todos os registros, privilegiando sempre os *factos mais importantes* ou os considerados *factos notáveis*. Muitos Relatórios não fazem a menor referência a crimes praticados ou sofridos por escravos, enquanto outros apresentam informações detalhadas. Por outro lado, a inclusão ou não desses dados dependia dos critérios adotados por cada Presidente e auxiliares que elaboravam o Relatório. Os mais minuciosos, além da menção no corpo do texto, ainda remetem para os Relatórios dos Chefes de Polícia, anexados na íntegra.

Vários presidentes e chefes de polícia mencionam as limitações dos registros criminais referentes a qualquer segmento social, não acreditando que *...seja exacta a estatística confeccionada com dados inexactos*<sup>3</sup>. Um chefe de polícia afirma textualmente: *...não tenho confiança na exactidão destes dados não só porque elles omittem os crimes de furtos, ferimentos leves, e armas defezas, que supponho serem os mais freqüentes nesta Província, (...) acredito que muitos factos deixão de ser communicados á esta repartição pela desidia das autoridades; o que impede de fazer-se uma estatística perfeita dos crimes*<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> Para se ter uma idéia da riqueza temática desses Relatórios, consultar: MEDEIROS, Maria do Céu e FORMIGA, Zeluza da S. *Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba: 1837-1888*. Catálogo e Índice de assuntos. João Pessoa: NDIHR, 1988. Série Documentos 1.

<sup>3</sup> Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Presidente Antônio Coelho de Sá Albuquerque, a 03 de maio de 1852.

<sup>4</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Sinval Odorico Moura, a 01 de outubro de 1864.

## CRIMINALIDADE ESCRAVA NA PARAÍBA

No estudo da criminalidade escrava, deve-se levar em conta a violência que permeava todas as relações sociais e de trabalho, como esclarece Maria Helena Machado, em seu trabalho *Crime e Escravidão*:

*Sendo uma sociedade desigual na qual uma camada detém o poder de expropriar não só os frutos do trabalho, mas também, a pessoa do próprio produtor, a sociedade escravista baseia-se na violência que se manifesta na subjugação de uma raça, na coisificação social do trabalhador (1985: 18).*

Toda sorte de violência dos senhores contra seus escravos pode ser considerada crime, mas, neste estudo, abordaremos o crime no sentido mais restrito, envolvendo apenas as agressões físicas e homicídios, como já nos referimos anteriormente. Por outro lado, vale lembrar a posição de Mário Maestri Filho em sua obra *A Servidão Negra*, que aborda a questão da criminalidade escrava por outro prisma, a do justicamento, evitando usar o termo crime. Portanto, no seu entender, os assassinatos e quaisquer outras formas de agressão aos senhores e familiares, de autoria escrava, estariam plenamente justificados, dado o contexto em que ocorriam. Ou seja, a violência do escravo era fruto da violência do sistema escravista (1988: 108, passim).

Os crimes praticados por escravos representam um dos componentes da criminalidade geral, mas a sua punição era mais rigorosa que para a população livre. Para a população livre a pena de açoites foi abolida pela Constituição de 1824 e a pena de morte em 1876. Segundo Kátia Mattoso, a pena de morte para os escravos fora abolida na mesma data, enquanto que a pena de açoites só dez anos depois, em 1886 (1988: 156).

Embora Michel Foucault aborde em seus estudos a questão da disciplina dos trabalhadores dentro da ordem burguesa, as suas colocações sobre a relação crime e punição na realidade européia do século XVIII, adequa-se como uma luva para a sociedade brasileira do século XIX, que tinha na escravidão a base do seu sistema sócio-econômico. Senão vejamos:

*... o prejuízo que um crime traz ao corpo social é a desordem que introduz nele: o escândalo que suscita, o exemplo que dá, a incitação a recomeçar se não é punido, a possibilidade de generalização que traz consigo. Para ser útil, o castigo deve ter como objetivo as consequências do crime, entendidas com a série de desordens que este é capaz de abrir (1987: 85).*

Essas palavras de Foucault adequam-se tanto à realidade dos homens livres como dos escravos e principalmente, à desses últimos. Para uma sociedade escravista era fundamental evitar a generalização de crimes e atentados à ordem estabelecida, e nada melhor que o espetáculo público das punições e suplícios impostos aos infratores.

Na tentativa de explicar ou justificar o número de ocorrências criminais que ferem a segurança da pessoa e da propriedade, os Presidentes de Província repetem em seus Relatórios sempre os mesmos argumentos, quais sejam:

*...a falta de educação e instrução da mór parte da população, a ociosidade, a facilidade que encontram os criminosos de escaparem á prisão, favorecidos por uma immensa extensão de territorio quasi deshabitado, a falta de força que os persiga, o asylo que ordinariamente lhes prestão os potentados, a pouca ou nenhuma indulgência do Tribunal do Jury, de que resulta á impunidade, são outras tantas causas que ainda subsistem e provavelmente subsistirão por muito tempo e, a que se deve inquestionavelmente attribuir a perpetração dos delitos<sup>5</sup>.*

Esse quadro de descrença nas instituições aparece nos Relatórios desde a década de 1850 até a de 1880. Para alguns Presidentes é a *falta de confiança na lei que arma o braço do cidadão para o crime<sup>6</sup>*. Na própria sociedade, cheia de *terror e espanto* quanto a falta de segurança individual e de propriedade, muitos concorrem para esse quadro *...guiados por falsas idéas de piedade, dando azilo, protecção, e guarida aos criminosos<sup>7</sup>*.

Com relação ao Tribunal do Júri, ora é criticado pelo rigor exarcebado que culmina no oposto que é a impunidade; ora pelo esquecimento dos *mais sagrados deveres e dos mais reais interesses* leva a *absolvição nos tribunais de delinquentes e culpados comprovados<sup>8</sup>*.

Outros fatores essenciais para a compreensão do quadro de criminalidade nunca foram mencionados, como as péssimas condições de vida dessa *mór parte da população* ou as relações de dominação e exploração que caracterizavam a formação social brasileira.

No que diz respeito ao escravo, além dessas questões gerais já mencionadas, deve-se levar em conta que muitos dos crimes contra eles praticados, punições e outras ocorrências correlacionadas, resolviam-se no círculo restrito das propriedades. Suely Reis Robles de Queiroz, em sua obra Escravidão Negra em São Paulo, aborda esta questão ressaltando o seguinte:

*O senhor poderia punir o escravo como bem entendesse, nas pequenas e grandes faltas desde que não chegassem ao domínio público. O rigor das penas ficava à sua inteira discricção. Isolados no campo, longe da protecção do Estado, apenas um número para a Coletoria local, sob leis que pouca força tinham e talvez fossem desconhecidas até mesmo dos senhores, estavam os escravos inteiramente à mercê daqueles: o castigo por uma falta verdadeira ou imaginária, os maus tratos resultantes de capricho ou crueldade, poucos limites encontrariam (1977: 98).*

Até que ponto a violência do senhor contra o escravo, como punição ou gratuitamente, pode ser considerada crime? Realmente, a delimitação entre o que é direito do senhor e o que é abuso, é quase inexistente numa sociedade escravista. Corroborando esta visão Leila M. Algranti afirma que, *...na verdade, numa sociedade escravista, não havia crime algum em se castigar um negro rebelde ou fugitivo. O que tornava um ato criminoso era o excesso de punição, uma vez que ao senhor eram proibidos maus tratos e sevícias, tanto nos seus próprios escravos como em escravos alheios (1988: 113).*

Tendo em vista que os dados até agora coletados são insuficientes para definir uma tendência da criminalidade escrava ou contra o escravo durante o século XIX,

<sup>5</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Francisco de Araújo Lima, a 31 de maio de 1862.

<sup>6</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Flávio C. da Silva Freire, a 05 de agosto de 1853.

<sup>7</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Frederico de Almeida Albuquerque, a 08 de maio de 1851.

<sup>8</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Frederico de Almeida Albuquerque, a 08 de maio de 1851.

serão apresentados apenas alguns indicadores. A partir da Tabela 1, percebe-se que, na Paraíba, os homicídios praticados por escravos eram em primeiro lugar contra o seu senhor; em segundo, contra o feitor; e em terceiro, contra familiares do senhor. A década de 1860 é a mais rica em registros da criminalidade escrava, sendo os anos de 1864, 1865, 1861 e 1871 os que apresentam maior índice de crimes (homicídios ou ferimentos), em ordem decrescente.

**Tabela 1. Crimes praticados por escravos, discriminados segundo as vítimas (1846-1883)**

ANO	HOMICÍDIOS							FERIMENTOS				TOTAL
	SR	FS/SR	FR	CM	ESC	GD	N/Q	SR	CM	ESC	GD	
1846	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2
1854	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
1858	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
1861	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	3
1862	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
1864	1	2	-	-	2	-	2	-	-	1	-	8
1865	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	6	7
1869	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2
1871	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	3
1872	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
1873	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2
1883	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>

FONTE: Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba - CAMPOS, F. C., 06.05.1846; MELO, J. C. B. de, 05.05.1854; ROHAN, H. de B., 20.09.1858; NUNES, L. A. da S., 17.03.1861; LIMA, F. de A., 31.05.1862; MOURA, S. O., 01.10.1864; Idem, 29.07.1865; LISBOA, V. J. de O., 02.10.1869; GOUVEIA, J. E. da C., 16.10.1871; Idem, 07.06.1872; SÁ, F. T., 06.09.1873 e NASCIMENTO, J. A., 04.10.1883.

**LEGENDAS:**

SR - Senhor  
 FS/SR - Familiares do Senhor  
 FR - Feitor  
 CM - Capitão do Mato  
 ESC - Escravo  
 GD - Guarda  
 ONQ - Outros Não Qualificados

Levando-se em conta as reduzidas informações para a primeira metade do século XIX, torna-se impraticável uma comparação entre os distintos períodos que marcam este século. A pobreza de dados sobre os crimes nos quais os escravos aparecem como vítima é patente na Tabela 2, situação esta, semelhante à já mencionada por Suely Queiroz para a realidade paulista.

**Tabela 2. Crimes praticados contra escravos, discriminados segundo a autoria**

ANO	HOMICÍDIOS				FERIMENTOS	TOTAL
	SR	C/M	GD	ONQ	GD	
1851	-	1	-	-	-	1
1864	-	-	2	2	-	4
1865	-	3	-	-	4	7
1873	1	-	1	1	-	3
TOTAL	1	4	3	3	4	15

FONTE: Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba - ALBUQUERQUE, 02.08.1851; MOURA, S. O., 01.10.1864; Idem, 29.07.1865 e SÁ, F.T., 06.09.1873.

LEGENDAS:

SR - Senhor  
 CM - Capitão do Mato  
 GD - Guarda  
 ONQ - Outros Não Qualificados

Não se deve esquecer que, nos Relatórios, estão registrados os crimes *notáveis* e, certamente, o assassinato de escravos e menos ainda, as agressões físicas a escravos, mereciam esse adjetivo, segundo a mentalidade da época. Além dessa questão relativa ao registro em si, soma-se uma outra, que é a qualificação da autoria. Certamente esse quadro é insuficiente para retratar a realidade e, portanto, afirmar-se que os principais autores de crimes contra os escravos eram os guardas e os capitães de mato, ou que os feitores não praticavam esses crimes nos parece um temeridade.

Nas agressões e homicídios praticados por escravos, aparecem como vítimas, com relevante percentual, os juizes e suplentes, delegados e vice-delegados. Daí, pode-se deduzir que, pelo rigor com que tratavam seus escravos, eles se tornavam alvos mais frequentes. Por outro lado, provavelmente, estes casos sempre mereceram registro, por tratarem-se de pessoas representativas das instituições mais caras à sociedade, por *zelarem* pela manutenção da *ordem*. Um exemplo desses casos, envolvendo não só um juiz, mas também outros membros da família:

*Na madrugada do dia 6 de agosto no termo do Cuité no lugar "Curral do Meio" o escravo Francisco, pertencente ao 6º substituto do Juiz Municipal do mesmo termo Manoel Dantas de Medeiros, ali morador, penetrou no quarto do seu senhor e com um machado o assassinou barbaramente ainda na cama, onde se achava dormindo, fez o mesmo em sua senhora mulher d'aquela Manoel Dantas, e em uma cunhada d'este, tendo deixado antes por morta no quintal da casa a uma sua parceira<sup>9</sup>.*

A escrava atacada por Francisco, sobreviveu aos ferimentos; presume-se que ela teria tentado impedir o assassinato do seu senhor. Dias depois, o escravo foi preso e condenado a morte.

A partir de registros, percebe-se o pré-julgamento da ação nas palavras escolhidas para adjetivar o acontecido, tipo "assassinou barbaramente" (o senhor) ou "feroz assassino" (o escravo), como se pode observar:

*No lugar - Caboclo - do termo de Campina Grande, em 25 de junho de 1883, o escravo de nome Vicente, assassinou, de emboscada, à seu senhor, Cosme Rodrigues de Souza Campos, desfechando-lhe um golpe de foice e três punhaladas sobre o peito. O feroz assassino logrou evadir-se, apesar das diligências empregadas para a sua captura pela autoridade local ... (Grifo nosso)<sup>10</sup>*

Em alguns casos, são mencionadas as razões que levaram o escravo a cometer o homicídio. Por exemplo, como reação direta aos castigos:

*No termo de Bananeiras, foi assassinado a facadas pelo escravo Joaquim, pertencente a Francisco das Chagas Moura, um filho d'este de nome Manoel, na ocasião em que pretendia castigar o mesmo escravo (...), dando-se o facto em um roçado...<sup>11</sup>*

Outras vezes, a prática do homicídio ligava-se à resistência aos capitães-do-mato ou aventureiros à caça de recompensa pela captura do escravo fugido, como indicam os exemplos a seguir:

*- No dia 16 do mez de março, o escravo Gabriel assassinou no termo do Pilar, a Manuel Felix Barboza, e ferio gravemente a Vicente Barreira de Lima, que pretendião amarral-o e leval-o a seu senhor. Logrou evadir-se<sup>12</sup>.*

*- A morte perpetrada pelo escravo Antônio, do Tenente-Coronel Manoel Cezar Falcão, no termo de Pedras de Fôgo, á 20 de setembro (1869), em José Tavares, quando procurava este capturar o mesmo escravo. O criminoso foi preso e processado<sup>13</sup>.*

Certos escravos envolviam-se em homicídios planejados por seus senhores, segundo interesses destes, agindo, portanto, como capangas forçados:

*No dia 09 de março de 1874 dous filhos do Coronel João Dantas de Oliveira de nomes José Apolinário e dous escravos de nomes Enéas e Izidio, sendo o primeiro do mesmo Coronel e o segundo de Manuel Izidio Jacome de Araújo, assassinarão barbaramente, dentro da cidade de Pombal á huma hora da tarde*

<sup>9</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Sival Odorico Moura, a 29 de julho de 1865.

<sup>10</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente José Ayres Nascimento, a 04 de outubro de 1883.

<sup>11</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente José Evaristo da Cruz Gouveia, a 07 de junho de 1872.

<sup>12</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Francisco de Araújo Lima, a 01 de agosto de 1861.

<sup>13</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Venâncio José de Oliveira Lisboa, a 17 de fevereiro de 1870.

*o capitão Juvencio José da Costa Vulpis-Alba, professor publico de instrucção primária n'aquella cidade*<sup>14</sup>.

Como foi mencionado anteriormente, poucos foram os casos de assassinatos de escravos que mereceram registro nos Relatórios de Presidentes de Província. Um deles foi na década de 1870:

*No lugar Varsea Comprida do termo de Pombal no dia 17 (fevereiro de 1873) trez individuos a título de capturar o escravo Antônio, que andava fugido, pertencente a um dos mesmos de nome Clementino José de Souza, encontrarão em urna casa, onde se achava o dito escravo e o espancarão tão barbaramente, que succumbio 3 ou 4 horas depois. Não consta que achem-se presos os autores de semelhante attentado (Grifo nosso)*<sup>15</sup>.

Esse raro registro pode ligar-se a alguns fatores conjunta ou separadamente, quais sejam: primeiro, na década de 1870 a discussão e o questionamento acerca da escravidão estaria refletindo nos registros; segundo, o senhor assassino não devia ser personagem importante na cidade; e terceiro, o acontecimento chegara a público de tal forma que tornara-se impossível omiti-lo.

A Constituição brasileira outorgada em 1824 não continha explicitamente legislação que regulasse a vida dos escravos, seus direitos e deveres. Na verdade, a referência cabível seria a de que, por um lado, o escravo não tinha direito algum, e por outro, deveres incontáveis. Joaquim Nabuco, comentando a questão, afirma:

*... a verdade é que ofende a susceptibilidade nacional o confessar que somos - e não o sermos - um país de escravos, e por isso não se tem tratado de regular a condição destes. E ainda, que ... os escravos são regidos por leis de exceção. O castigo de açoites existe contra eles apesar de ter sido abolido pela Constituição; os seus crimes são punidos por uma lei bárbara, a lei de 10 de junho de 1835, cuja pena uniforme é a morte*(1977: 129, 132).

Para Décio Saes, apesar de não constar a palavra escravo na Constituição de 1824, o sistema escravista era preservado, pois segundo o artigo 179, 22: *É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. E a ...Consolidação das Leis Civis em 1855 determinava que o ser humano podia se constituir em objeto de propriedade, isto é, coisa* (1985: 106). Com base nessas e em outras evidências é que o referido autor afirma o caráter escravista da estrutura jurídico-política do Brasil Imperial.

A dimensão do escravo frente ao aparato jurídico é, no mínimo, contraditória. Se *...por um lado, admite a nulidade jurídica do escravo, por outro, recoloca-o enquanto agente social quando o torna réu, responsável pelos seus atos* (Machado, 1985: 19). Perdigão Malheiro explicita bem essa questão nos seguintes termos:

*Em relação à lei penal, o escravo, sujeito do delito ou agente dele, não é coisa, é pessoa na acepção lata do termo, é um ente humano, um homem enfim, igual pela natureza aos outros livres seus semelhantes. Responde, portanto, pessoal e diretamente pelos delitos que cometa; o que sempre foi sem questão. Objeto do delito, porém, ou paciente, cumpre distinguir. O mal de que ele pessoalmente possa ser vítima não constitue crime de dano e sim ofensa física, para ser punido como tal, embora o ofensor fique sujeito a indenizar o senhor; nesta última parte, a questão é de propriedade, mas na outra é de personalidade* (1976, v.I: 49).

<sup>14</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, a 07 de agosto de 1874.

<sup>15</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Francisco Teixeira Sá, a 06 de setembro de 1873.

O Código Criminal de 1830 apresenta explicitamente referências ao escravo, estipulando as penas para seus crimes, no seu artigo 60: *Se o réo for escravo, e incorrer em pena que não seja capital ou de galés, será condenado na de açoites e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar* (Apud Pinaud, 1987: 118).

Os movimentos insurreicionais na Bahia, especialmente a Revolta dos Malês, impulsionaram a Assembléia Geral e a Regência Permanente ao detalhamento do Artigo 60, com a promulgação da Lei Nº 4, de 10 de junho de 1835.

**Art. 1º** - *Serão punidos com a pena de morte os escravos e escravas que matarem, por qualquer maneira que seja, propiciarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer ofensa física, a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor, e as suas mulheres, que com eles viverem. Se o ferimento ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.*

**Art. 2º** - *Acontecendo alguns dos delitos mencionados no Art. 1º, o de insurreição e qualquer outro cometido por pessoas escravas, em que caiba pena de morte, haverá reunião extraordinária do Júri do Termo (caso não esteja em exercício) convocada pelo Juiz de Direito, a quem tais acontecimentos serão imediatamente comunicados.*

**Art. 3º** - *Os Juizes de Paz terão jurisdição cumulativa, em todo o município para processarem tais delitos até a denúncia com as diligências legais posteriores, e prisão dos delinqüentes; e concluído que seja o enviarão ao juiz de direito para este apresentá-lo ao Júri, logo que esteja reunido, e seguir-se os mesmos termos.*

**Art. 4º** - *Em tais delitos a imposição da pena de morte será vencida por dois terços do número de votos e para as outras pela maioria; e a sentença se for condenatória, se executará sem recurso algum.*

**Art. 5º** - *Ficam revogadas todas as Leis, Decretos e mais disposições em contrário. Dada no Palácio de Rio de Janeiro, aos 10 dias do mês de junho de 1835 (Apud Moura, 1988: 226/7).*

Esta lei traduz o modelo punitivo adotado especificamente para o escravo, não comportando espaços, ou mesmo brechas, para o réu recorrer da sentença condenatória. No julgamento não eram levadas em consideração as circunstâncias do ato, agravantes ou atenuantes, que poderiam levar a uma grande gradação da pena. Além disso, a elaboração de uma legislação dessa natureza demonstrava o temor da classe senhorial e reforçava a intolerância da sociedade escravista. Segundo o jurista João Pinaud:

*...a certeza da condenação exemplar colocara exigências radicais atendidas pela Lei de 1835, que se tomou, dentro do arsenal punitivo do Senhor, a arma eficaz contra a insubmissão do escravo (...). Esse poder não poderia permitir*

*instâncias revisionais e, por outro lado, necessitava da sujeição concreta do escravo, enquanto "corpo e sofrimento e suplício, para ostentar, ao trajeto da prisão até o patíbulo, a força do senhor" (idem, 102).*

Alguns Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba apresentam o mapa dos julgamentos proferidos pelo Júri, e estes mapas variam muito quanto aos tipos de informação apresentados. Portanto, não se pode montar uma série completa dos resultados do Júri, nem tampouco cobrir todos os casos de escravos julgados.

A seriedade e austeridade do Júri por vezes é questionada, como demonstra o Chefe de Polícia no seu relatório de 12 de abril de 1847, afirmando que *...deram-se três absolvições: huma justa por falta de provas, huma injusta, contra a propria confissão do réo, sem provar ser o crime justificável, e outra até escandalosa contra o depoimento de cinco testemunhas de vista, e huma condenação que foi justa, de 450 açoites contra hum escravo*<sup>16</sup>. Outras vezes aparecem justificativas para o fraco desempenho dos juizes: *...também muito mal pagos estão em geral os juizes, e por isso mais difficil lhes he o desempenho de deveres tão pezados, como os que lhes estão á cargo*<sup>17</sup>.

Na medida em que a atuação dos juizes é tão discutível, as limitações do poder judiciário tornam-se evidentes, tanto no trato de questões ligadas à população livre como à escrava.

As sessões do Júri normalmente julgavam processos de vários anos, dificultando a indicação precisa da data em que o crime fora praticado. A relação entre julgamento de pessoas livres e escravas apresenta claramente o predomínio ou índice mais elevado da criminalidade dos primeiros. Veja-se a Tabela 3:

**Tabela 3. Julgamentos do Tribunal da Capital da Província da Paraíba, segundo a condição dos réus**

POPULAÇÃO	1846	1852	1856	1858	1860	1861	1863	1864	TOTAL
LIVRE	37	8	64	156	246	72	135	151	869
ES CRAVA	5	1	1	2	16	4	6	6	41
TOTAL	42	9	65	158	262	76	141	157	910

FONTE: Mapas dos Julgamentos proferidos pelo Júri, anexos aos Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba - CAMPOS, F. C., 06.05.1846; ALBUQUERQUE, A. C. de S., 03.05.1852; SILVA, A. da C. P., 05.08.1856; ROHAN, H. de B., 20.09.1858; NUNES, L. A. da S., 15.06.1860; Idem, 17.03.1861; LIMA, F. de A., 01.10.1863; MOURA, S. O., 01.10.1864.

Pelo levantamento realizado dos casos de escravos julgados, conseguiu-se identificar cerca de 11 penas de morte, 10 de galés perpétuas e 9 de açoites. Em dois casos de homicídios de feitor, encontramos diferentes sentenças condenatórias: um

<sup>16</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Frederico Carneiro de Campos, a 03 de maio de 1847.

<sup>17</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Frederico Carneiro de Campos, a 16 de março de 1848.

em 1846, com pena de morte e o outro, em 1862, com pena de galés perpétua. Partindo apenas desses dois exemplos, é impossível formar uma idéia precisa dos procedimentos antes e depois de 1850, mas pelo menos, é sintomático que para o primeiro período ocorra a eliminação pura e simples do escravo, e, no segundo, o próprio Estado de aproprie dessa mão-de-obra, pois na pena de galés o escravo executava trabalhos forçados para o Estado.

Quanto aos crimes contra o senhor, quer seja homicídios ou ferimentos, a pena de morte foi a regra geral. Nas penas de açoites, nem sempre são explicitadas as razões de tal sentença ou suas vítimas.

Comentando as lutas dos escravos expressas nos relatórios dos Chefes de polícia dirigidos aos Presidentes de Província nas décadas de 1860 e 1870, Célia Azevedo afirma que os escravos *...começam a se apresentar espontaneamente à polícia, como se julgassem de seu direito de matar quem os oprimia*(1987: 180). Não contesta-se que isso ocorresse nas fazendas da província de São Paulo como afirma a autora mas, na Paraíba, trabalhando com documentação similar não encontramos referência alguma a esse respeito.

Nos Relatórios encontram-se ainda referências às prisões dos escravos, tendo por determinante a simples *averiguação*; a manutenção de escravos fugidos e capturados até a procura de senhores; a espera de julgamento; o cumprimento de pena e também a requerimento dos senhores sem acusação formal. Os Relatórios não apresentam regularmente o número de escravos detidos nas prisões, constando apenas para alguns anos, como demonstra a Tabela 4:

**Tabela 4. Detidos na prisão da Capital da Província da Paraíba, segundo condição social**

POPULAÇÃO	1859	1872	1873	1875	1882	1883	TOTAL
LIVRE	246	126	153	213	191	262	1.191
ESCRAVA	16	4	9	10	10	24	73
TOTAL	262	130	162	223	201	286	1.264

FONTE: Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba - CUNHA, A. L., 02.08.1859; GOUVEIA, J. E. da C., 07.06.1872; SÁ, F. T., 06.09.1873; CUNHA, S. E. C. da, 09.10.1875; SAMPAIO, M. V. de B. L., 04.10.1882 e NASCIMENTO, J. A., 04.10.1883.

Com relação à situação dos escravos nas prisões da Paraíba, vale ressaltar as péssimas condições de vida em termos sanitários e de alimentação. Constantemente são mencionados os problemas das prisões, inclusive afirmando-se que os *presos pobres* estavam passando fome. Os *presos ricos*, portanto, deviam receber alimentação da família. Além do mais, a permanência desses últimos era mínima, pois as investidas contra as cadeias para proporcionar a fuga de presos ocorriam constantemente.

O sistema penitenciário da Província de Paraíba era insuficiente para atender e alojar a população carcerária. Muitos preso das mais diversas localidades eram transferidos para a cadeia da Capital, quer fosse para cumprir pena ou para aguardar a execução da pena de morte ou de galés.

Em 14 de fevereiro de 1865, ocorreu uma espécie de motim de escravos na cadeia da Capital, com um saldo de três escravos mortos e quatro feridos, e do outro lado, um guarda morto e seis feridos. O relato do Chefe de Polícia foi o seguinte:

*...tendo o preto Francisco, que se acha condenado à morte na cadeia desta cidade, insultado ao Commandante da Guarda da Cadeia, o que foi trazido à meu conhecimento, mandei que elle fosse castigado com quatro dúzias de palmatoadas. Na ocasião, porém, de ser elle tirado da prisão, em que estava com outros escravos para receber o castigo, que havia ordenado, oppozerão-se os outros, a que fosse aquelle escravo castigado, arrojando-se todos sobre a guarda, resultando disso um terrível conflicto entre esta e os presos escravos<sup>18</sup>.*

Entre os registros criminais encontram-se os referentes aos suicídios, tanto da população livre como da escrava. A prática do suicídio entre os escravos tem suscitado explicações e justificativas das mais diversas naturezas entre os historiadores e sociólogos: algumas de caráter espiritual, com base na crença africana de retorno da alma para o país dos antepassados, como forma de libertação mas também, de vingança contra o senhor, causando-lhe prejuízo; outras, de cunho material, como exteriorização da revolta contra as duras condições de vida e de trabalho. As discussões em torno desse tema ora consideram o suicídio como fuga da realidade, ora, como forma de resistência<sup>19</sup>. Na verdade, na nova historiografia sobre a escravidão, o suicídio é considerado como forma de resistência e de protesto do escravo ao regime que o oprime.

De modo geral e, não especificamente ligada à questão da escravidão, Boris Fausto endossa a idéia de que o homicídio e o suicídio podem ser considerados *como faces opostas da mesma moeda, decorrendo cada um desses atos das características do processo de socialização dominante na sociedade* (1984: 92).

A partir dos casos ocorridos na Paraíba, percebe-se que o suicídio resultava da insatisfação diante da situação de dominação. Foram identificados sete casos, dos quais destacam-se os seguintes:

- A 19 de março no termo S. João uma escrava de nome Catharina suicidou-se para não servir a seu senhor Fortunato<sup>20</sup>.

- Em dias de junho de 1852, no termo de Patos, enforcou-se a escrava de nome Marianna, pertencente aos herdeiros de João Alves da Nóbrega. Suspeita-se que à isso foi levada por desgostos provenientes do captivo<sup>21</sup>.

- No dia 10 de julho de 1854, tendo desaparecido um casal de escravos da casa do seu senhor Pedro de Tal, no termo de Pombal, foram depois encontrados, a escrava a enforcar-se, tendo salvado por haver sido encontrada em tempo, e o escravo morto, pendente de um relho e já em estado de putrefação<sup>22</sup>.

Este último caso de suicídio duplo, provavelmente, resultou de uma tentativa de fuga mal sucedida. Diante da perspectiva de uma volta ao cativeiro, o caminho escolhido foi o da *libertação* pela morte.

<sup>18</sup> Relatório (...) pelo Exmº Presidente Sinval Odorico Moura, a 29 de julho de 1865.

<sup>19</sup> Ver sobre a questão MAESTRI (FILHO), Mário. *A servidão negra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988, p. 94 e segs.

<sup>20</sup> Relatório (...) pelo Exmº Ambrósio Leirão Cunha, a 02 de agosto de 1859.

<sup>21</sup> Relatório (...) pelo Exmº Francisco de Araújo Lima, a 01 de outubro de 1863.

<sup>22</sup> Relatório (...) pelo Exmº Sinval Odorico Moura, a 01 de outubro de 1864.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos inicialmente almejados foram parcialmente alcançados. Sem dúvida, a deficiência dos registros na única fonte trabalhada até o momento apresenta-se como uma barreira. Mas com certo esforço, conseguiu-se extrair do discurso do grupo dominante algumas informações e dados substanciais para iniciar a compreensão do processo de resistência e contestação escrava através da criminalidade.

Claro que não se pode esquecer que é praticamente impossível o resgate da totalidade dos crimes, castigos e penas impostas ao escravo circunscritos ao interior do domínio do senhor rural, e o que se encontra registrado nas fontes oficiais provavelmente corresponde apenas a ponta do *iceberg*.

Quanto à questão das implicações da escassez de mão-de-obra escrava no índice de criminalidade, ainda é cedo, com o quadro parcial que se tem, para conclusões. Vale ressaltar que a escassez de mão-de-obra na Paraíba tem que ser encarada de forma relativa pois, não é apenas o pequeno contingente de escravos que irá caracterizar essa escassez mas, a existência de uma demanda real frente a uma oferta incipiente. Tem-se ressaltado muito o comércio interprovincial com as províncias do norte, exportando escravos para as lavouras do sul, o que certamente devia ser um bom negócio para ambas as partes. Ao que tudo indica, a venda de escravos constituiu-se em uma fonte de capitalização para os senhores arruinados, mas torna-se temeroso generalizar esse processo negando, assim, a existência de senhores na própria região que compravam escravos concorrendo com os cafeicultores sulistas.

Outro aspecto referente à progressiva escassez de escravos no Brasil liga-se à provável *humanização* do trabalho escravo, com efeitos também na regulamentação penal. Assim, em 1871, juntamente com a Lei do Ventre Livre, proibiu-se o castigo dos ferros e estabeleceram-se penalidades para os senhores que exagerassem na violência contra escravo; em 1876, aboliu-se a pena de morte; em 1886, ocorreu a proibição de castigos corporais. Refletindo sobre esta questão, concorda-se com o pensamento de Décio Saes, quando afirma que:

*...se essa legislação não era cumprida integralmente, isso não se devia a inconsciência (pouco provável a partir dos anos 70) das classes dominantes escravistas quanto ao problema da escassez crescente de escravos. Esse descumprimento parcial da lei era resultado de uma avaliação, empreendida na prática por tais classes dos efeitos contraditórios da legislação moderadora: prolongamento da vida produtiva do escravo e incitação à revolta escrava(1985: 136).*

No decorrer da pesquisa alguns pontos se tornaram evidentes como as limitações do poder judiciário, sobretudo quando se leva em conta que na estrutura jurídica é fundamental não só a regra e a lei mas, principalmente, o seu processo de aplicação. Ou ainda, a constatação do alto índice de criminalidade da população livre em relação ao índice de criminalidade escrava, a partir dos julgamentos e quadro das prisões registrados.

Quanto à criminalidade escrava, pode-se ressaltar que os senhores e feitores eram os alvos preferidos das agressões, demonstrando as limitações e brechas do

sistema, como também a variação das penalidades impostas aos escravos dependendo do nível social da vítima e sua relação hierárquica com o agressor.

Vale a pena ainda ressaltar que, algumas das questões suscitadas neste estudo são objeto de análise na historiografia brasileira em período recente, carecendo, porém, de comparações entre as diversas realidades regionais, para que não se incorra no erro de generalizações que, no fundo, dizem respeito exclusivamente ao processo de uma determinada região.

## FONTES DOCUMENTAIS

- ALBUQUERQUE, Antônio Coelho de Sá.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Presidente..., em 2 de agosto de 1851. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1851.*

*Anexo - Mapa do crimes cometidos de setembro de 1850 a julho de 1851: 8 de julho de 1851, por Lindolfo José Correia de Neves.*

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Presidente..., em 3 de maio de 1852. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1852.*

- ALBUQUERQUE, Frederico de Almeida.

*Exposição feita pelo 1º Vice-Presidente, Comendador... no ato de passar a administração da Província ao 2º Vice-Presidente, Coronel Francisco Antônio de Almeida e Albuquerque, em 8 de maio de 1851. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1851.*

- BRITO, Felizardo Toscano de.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, pelo Sr. 1º Vice-Presidente desta Província..., em 3 de agosto de 1866. Paraíba, Typ. Liberal Paraibano, 1866.*

- CAMPOS, Frederico Carneiro.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Presidente, o Tenente Coronel..., em 7 de maio de 1845. Pernambuco: Typ. de Santos, 1845.*

*Anexo - Relatório do Chefe de Polícia: 5 de abril de 1845, por José da Silva Santiago.*

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Presidente, o Tenente Coronel..., em 3 de maio de 1847. Pernambuco: Typ. Imparcial, 1847.*

*Anexo - Breve relatório que acompanha o mapa dos julgamentos proferidos pelo júri da Província da Paraíba em 1846: 12 de abril de 1847, por Antônio Henrique de Miranda.*

*Exposição feita Tenente Coronel, Engenheiro, Presidente da Paraíba do Norte Sr... ao Exmº Vice-Presidente, ao passar-lhe a administração desta Província, em 16 de março de 1848. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1848.*

- CUNHA, Ambrósio Leitão.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Presidente desta Província..., em 2 de agosto de 1859. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1859.*

*Relatório apresentado ao Exmº Sr. Dr. Luiz Antônio da Silva Nunes, pelo Exmº Presidente desta Província..., no ato de passar a administração, em 13 de abril de 1860. Paraíba: Typ. Paraibana, 1860.*

- CUNHA, Manoel Clementino Carneiro da.

*Relatório de abertura da Assembléia Legislativa proferido pelo Exmº Vice-Presidente da Província, Dr..., em 1 de agosto de 1857. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1857.*

- CUNHA, Silvino Elvídio Carneiro da.

*Relatório com que o Vice-Presidente Exmº Sr..., passou a administração da Província ao Exmº Sr. Venâncio José de Oliveira Lisboa, em 11 de junho de 1869. Paraíba: Typ. dos herdeiros de J. R. da Costa, 1869.*

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, pelo Exmº Presidente Sr..., em 7 de agosto de 1874. Paraíba, Typ. Jornal da Paraíba, 1874.*

*Anexo - Relatório da Secretaria de Polícia: 1 de julho de 1874, por Claudiano Bezerra Cavalcanti.*

- FREIRE, Flávio Clementino da Silva

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Vice-Presidente..., na abertura da sessão ordinária, em 5 de agosto de 1853. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1853.*

- GOUVEIA, José Evaristo da Cruz.

*Fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba, pelo Exmº Vice-Presidente..., em 16 de outubro de 1871. Paraíba: Typ. Conservadora, 1871.*

*Fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba, pelo Exmº 3º Vice-Presidente..., em 7 de junho de 1872. Paraíba: Typ. Conservadora, 1872.*

*Anexo - Relatório da Secretaria de Polícia: 18 de maio de 1872.*

- LIMA, Francisco de Araújo.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial pelo Exmº Presidente desta Província..., em 1 de agosto de 1861. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1861.*

*Anexo - Relatório da Secretaria de Polícia: 4 de julho de 1861.*

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial pelo Exmº Presidente desta Província..., em 31 de maio de 1862. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1862.*

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial pelo Exmº Presidente da Província..., na abertura da sessão ordinária, em 1 de outubro de 1863. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, s.d.*

- LISBOA, Venâncio José de Oliveira Lisboa.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, pelo Exmº Presidente..., em 1 de fevereiro de 1870. Paraíba, Typ. Conservadora, 1870.*

- MELO, Antônio Alfredo da Gama e.

*Relatório com que o Exmº 1º Vice-Presidente Sr..., passou a administração desta Província ao Exmº Sr. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, em 21 de maio de 1882. Paraíba: Typ. do Liberal Paraibano, 1882.*

*Anexo - Relatório do Chefe de Polícia: 20 de maio de 1882, por Gonçalo Paes de Azevedo Faro.*

- MELO, João Capistrano Bandeira de.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba do Norte pelo Exmº Presidente, Dr..., na abertura da sessão ordinária, em 5 de maio de 1854. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1854.*

- MOURA, Sinval Odorico.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, pelo Presidente desta Província..., em 1 de outubro de 1864. Paraíba, Typ. de J. R. da Costa, 1864.*

*Exposição com que o Presidente desta Província Exmº Sr..., passou a administração da Província da Paraíba ao Exmº Sr. Felizardo Toscano de Brito, em 29 de julho de 1865. S.N.T.*

- NASCIMENTO, José Ayres.

*Fala que o Exmº Presidente Sr... dirigiu à Assembléia Legislativa da Província, por ocasião da abertura da 2º sessão ordinária da 14º legislatura, em 4 de outubro de 1883. Paraíba: Typ. do Comércio 1883.*

- NUNES, Luiz Antônio da Silva.

*Relatório com que o Exmº Sr. Barão de Mamanguape recebeu do Ilmº Presidente Sr..., a administração da Província da Paraíba, em 17 de março de 1861. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1861.*

- OSÓRIO, José Basson de Miranda.

*Exposição apresentada à Assembléia Legislativa Provincial em sessão extraordinária, pelo Exmº Presidente..., em 17 de abril de 1883. Paraíba: Typ. do Comércio, 1883.*

- ROHAN, Henrique de Beaurepaire.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Província, pelo Exmº Presidente..., em 20 de setembro de 1858. Paraíba: Typ. de J. R. da Costa, 1858.*

- SA, Francisco Teixeira

*Fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial, pelo Exmº Presidente Sr..., em 6 de setembro de 1873. Paraíba: Typ. Herdeiros de J. R. da Costa, 1873.*

*Anexo - Relatório da Repartição de Polícia: 31 de julho de 1873, por José Antônio de Mendonça.*

- SAMPAIO, Manoel Ventura de Barros Leite.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Paraíba, pelo Exmº Presidente..., em 4 de outubro de 1882. Paraíba, Typ. do Comércio, 1882.*

- SILVA, Teodoro Machado Freire Pereira.

*Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, pelo Exmº Presidente..., em 1 de novembro de 1868. Paraíba, Typ. dos herdeiros de J. R. da Costa, 1868.*

### BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ALGRANTI, Leila Mezan. 1988 *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808//1822.* Petrópolis: Vozes
- AZEVEDO, Célia Maria de. 1987 *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX.* Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- FAUSTO, Boris. 1984 *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880/1924).* São Paulo: Brasiliense.
- FOUCAULT, Michel. 1987 *Vigiar e punir.* 5 ed. Petrópolis: Vozes.
- MACHADO, Maria Helena P. T. 1985 *Crime e escravidão: uma história social do trabalho e da criminalidade escrava nas lavouras paulistas, 1830/1888.* São Paulo: Diss. de Mestrado/USP, Mimeo.
- MAESTRI (FILHO), Mário. 1988 *A servidão negra.* Porto Alegre: Mercado Aberto.
- MALHEIRO, Perdigão. 1976 *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social.* 3 ed. Petrópolis: Vozes.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. 1988 *Ser escravo no Brasil.* 2 ed. Petrópolis: Vozes.
- MEDEIROS, Maria do Céu e FERREIRA, Zeluza da S. 1988 *Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba: 1837-1888.* Catálogo e índice de assuntos.
- MOURA, Clóvis. 1988 *Sociologia do negro brasileiro.* São Paulo: Ática.
- NABUCO, Joaquim. 1977 *Abolicionismo.* 4 ed. Petrópolis: Vozes.
- PINAUD, João Luiz (Org.). 1987 *Insurreição negra e justiça.* Rio de Janeiro: Expressão e Cultura.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. 1977 *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX.* São Paulo: José Olympio.

## PERSPECTIVAS SEXUAIS DOS NEGROS ESCRAVIZADOS E MENOSPREZO CATÓLICO PELO SEU DESTINO\*

**Ruston Lemos de Barros**  
**Prof. do Depto. de História e**  
**Pesquisador do NDIHR/UFPB**

A expansão marítima comercial lusitana, através do litoral ocidental africano, à procura de especiarias e metais preciosos, terminou por originar um intenso tráfico de escravos negros. Duas regiões específicas foram exploradas até os primórdios do século XVI: a dos sudaneses, na parte Nordeste da costa e a dos bantus, mais ao Sul. Cada uma delas congregava grupos étnicos diferenciados quanto aos traços físicos, crenças religiosas e idiomas, além dos costumes, ritos e tabus sexuais.<sup>1</sup>

Sabe-se que a remessa inicial de escravos da África chegou a Lisboa em 1441. Três anos depois, atuava no Algarves uma companhia destinada a explorar o tráfico escravista. Assim, cerca de 1448, mais de 1.000 escravos africanos já trabalhavam em Portugal. Só Lisboa, por volta de 1551, abrigava mais de 9.950 escravos, fora o montante de libertos, para um total de 100.000 habitantes. Por outro lado, durante os séculos XV e XVI, quase todas as ilhas do Atlântico já exportavam açúcar para os mercados europeus e muitas delas utilizavam a mão-de-obra escrava, inclusive a africana. A ilha de São Tomé, em 1516, já mantinha cerca de 4.000 escravos negros vindo de Benin, Angola e Senegâmbia.<sup>2</sup> A íntima associação entre colonização e escravismo, e escravismo e acumulação primitiva de capital era, a então,

\* Este estudo constitui um fragmento do 6º capítulo da tese de doutoramento intitulada **Carne, Moral e Pecado no Século XVI**, defendida na Universidade de São Paulo, em agosto de 1993.

1. Em grande parte dos grupos étnicos, os rapazes eram circuncidados, quase sempre, na puberdade, enquanto as jovens eram submetidas a clitoridectomia. No antigo reino de Benin, várias comunidades submetiam as garotas, entre 9 e 12 anos, ao alargamento de suas vaginas, através de massagens e introdução de falos artificiais. Já na comunidade dos cabindas, da área do Congo - Angola, as jovens eram obrigadas ao defloramento ritual. E, ao menos no Daomé, haviam numerosos homens castrados - os "leguedé" - encarregados dos cuidados dispensados à família real e ao harém. A poligamia, portanto, era, quase sempre, a regra que predominava, inexistindo a possibilidade de alguma mulher permanecer celibatária. O adultério, o divórcio e a prostituição não eram desconhecidos, bem como as práticas de masturbação e relacionamentos sexuais entre pessoas de mesmo sexo, variando, porém, as formas de aceitação ou punição dos interditos sexuais. Vide Luiz R.B. Mott. **O Sexo Proibido. Virgens, Gays e Escravos nas Garras da Inquisição**. Campinas, Papyrus, 1988, pp. 20-30 e 36.
2. Stuart B. Schwartz. **Segredos Internos**. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. Trad. de Laura Teixeira Mota. São Paulo, Companhia das Letras, 1988, pp. 23-25 e 29. Vide ainda, João Lúcio de Azevedo. **Épocas de Portugal Económico**. Esboço de História, 3. ed. Lisboa, Clássica, 1973, pp. 70-71; e Pierre Bertaux. **África**. Desde a prehistoria hasta los Estados actuales. Madrid, Castilla, 1970, p. 117.

uma realidade.<sup>3</sup> Entre 1450 e 1500, haviam sido apresados, aproximadamente, 150.000 africanos.<sup>4</sup>

Para a América, a África "cedeu", ao longo de todo processo escravista, de nove a quinze milhões de habitantes. Porém, mesmo considerando-se a menor das indicações, só o Brasil absorveu cerca de 40%, o que correspondia a mais de seis vezes o total encaminhado aos Estados Unidos (6%); e mais do dobro da quantidade que entrou tanto na América Hispânica (18%) como no Caribe inglês (17%) e Caribe francês (17%). Quanto aos grupos étnicos, sabe-se que para o Brasil quinhentista, vieram, sobretudo, negros hauçás, mandingas, uolofes, mossis, sonrais e peules (sudaneses), que integraram o chamado "*ciclo da Guiné*". Mas vieram também, povos de outras culturas, como os gêges e yorubas ou nagôs, que predominaram na Bahia. Em resumo, vieram negros procedentes da Guiné, Congo, São Tomé, Costa da Mina e, depois, de Moçambique e de algumas outras regiões.<sup>5</sup>

Sem dúvida, parte desses homens e mulheres viviam em diversas formas semi-servis de subordinação social típicas (da África Negra)<sup>6</sup> e passaram a ser vendidos aos "*negros da costa*". Na verdade, a presença portuguesa no tráfico desencadeou o incremento das lutas internas, visando à obtenção de escravos, bem como o estabelecimento de penalidades tribais voltadas a este fim. Exemplo disso é que os manicongos passaram a punir o adultério, a feitiçaria, o homicídio e a conspiração política com o cativo. A justiça tribal tornou-se, pois, extremamente arbitrária, cedendo os prisioneiros em troca de armas, bebidas e outras mercadorias. Por outro lado, os farejadores de escravos - os "*pombeiros*" - se encarregavam de manter sempre, um estoque humano à disposição dos lusitanos. Antes do final da centúria, o fumo e, sobretudo a aguardente, procedentes do Brasil, foram utilizados no sistema de

3. Consulte-se Suely Robles Reis de Queiroz. **Escravidão Negra do Brasil**. São Paulo, Ática, 1987, pp. 8, 10 e 15-16; e Décio Freitas. **Escravos e Senhores de Escravos**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1983, pp. 12-23.

4. Este montante foi assinado por Francisco Carlos Teixeira da Silva. "*Conquista e Colonização da América Portuguesa. O Brasil Colônia 1500/1750*". In Maria Yedda L. Linhares (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro, Campus, 1990, p. 28.

5. Vide Décio Freitas. **Escravos e Senhores de Escravos** cit., p. 9. Cabe também salientar que, Artur Ramos. **As Culturas Negras do Novo Mundo**, 4. ed. São Paulo, Nacional, 1979, pp. 37-38, reportando-se a área da Guiné, de onde teriam vindo a maior parte dos escravos do Brasil quinhentista, afirma que os tipos humanos correspondentes são os mais "*... puros da raça negra*". Lá já existiam formas de monarquia, culto ancestral, crenças religiosas complexas com sacerdotes e iniciados (filhos de "*santos*") e práticas mágicas, além do rico folclore e diversas línguas. Sobre os povos de outras culturas escravizados no Brasil, consultem-se as pp. 49, 84 e 178.

6. Diz Décio Freitas **O Escravismo Brasileiro**, 2. ed. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1982, pp. 12-13, que algumas sociedades primitivas da África conheceram um tipo de escravidão patriarcal. Os escravos geralmente prisioneiros de guerra, pertenciam à comunidade e não a qualquer dos seus membros. Em outras palavras, "*... serviam para suplementar a força-de-trabalho da comunidade*". Por outro lado, com o tempo, eram incorporados à estrutura familiar. Portanto, essa "*... escravidão não era uma forma de exploração, nem representava a base da vida econômica*". Kátia de Queiróz Mattoso. **Ser escravo no Brasil**, 3. ed. Trad. de James Amaco. São Paulo, Brasiliense, 1990, p. 25, esclarece que este tipo de escravidão restringiu-se, apenas, ao Benin e Daomé. Por sua vez, Jacob Gorender. **O Escravismo Colonial**, 3. ed. São Paulo, Ática, 1980, p. 134, complementa que a venda de membros da família, mesmo em casos de fome, punição ou dívidas, era excepcional.

escambo.<sup>7</sup> A brutalidade do tráfico exercido pelos católicos e "pios" portugueses, expressava-se até no linguajar usual do degradante processo de venda: homem era "peça"; menino negro era "moleque"; e mulher com filhos constituía "femea com crias".<sup>8</sup>

Não faz sentido considerar que os colonos portugueses trouxeram com eles, a primeira leva de escravos negros para o Brasil.<sup>9</sup> No entanto, sabe-se que a mão-de-obra africana foi utilizada nas primeiras "fábricas" de açúcar existentes, antes mesmo da divisão da colônia em capitânicas hereditárias. Se Martim Afonso de Sousa estabeleceu, em 1533, o engenho do governador, em São Vicente, há razões para acreditar-se que, bem antes, já tivesse existido pelo menos um pequeno engenho em Pernambuco, cujo produto pagou os dízimos de entrada na alfândega de Lisboa.<sup>10</sup> Possivelmente, esta engenhoca foi montada para atender ao alvará manuelino de 1515, ordenado que viesse ao Brasil, através da Casa da Índia, um homem capaz e todo o material necessário a este fim. Assim, provavelmente, junto à feitoria de Pernambuco, Pero Capico teria iniciado a lavoura e manufatura de açúcar.<sup>11</sup>

De qualquer maneira, na década iniciada em 1541, a presença de escravos africanos tornou-se rotineira nos engenhos coloniais brasileiros, com as bênçãos da Igreja, uma vez que, desde 1455 Portugal estava autorizado por bula papal a reduzir ao cativo todos os povos infiéis, a pretexto de "salvação das suas almas". Particularmente, "trazer os negros da África para a América [-segundo o discurso escravista]- era realizar um ato de caridade, era libertá-los da barbárie, de um clima agressivo, de um estágio selvagem de civilização".<sup>12</sup> Desta forma, o expressivo tráfico

7. No final do século XVI, já havia produção de aguardente no Brasil, sendo denominada garapa, jeribita ou aguardente da terra. Mas, não havia ainda uma bebida de cana, de base alcoólica e com o nome de cachaça. Esta denominação era dada, apenas, à espuma do caldo da cana quando da manufatura do açúcar. Vide Ruston Lemos de Barros. **A aguardente e a embriaguez colonial**. Recife, mimeografado, 1974, p. 58, e Maria do Céu Medeiros. **Subsídios para uma História da Aguardente**. Recife, mimeografado, 1974, pp. 3-4.

8 Vide Mário Mestri. **História da África Negra Pré-Colonial**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1988, pp. 8-9, 43 e 79.

9 Esta hipótese absurda foi levantada por Abelardo Romero. **Origem da Imoralidade no Brasil**. História da Formação do Caráter Nacional. Rio de Janeiro, Conquista, 1967, p. 173.

10 Consultem-se Francisco Adolfo Varnhagen. **História Geral do Brasil**, 5 tomos, 9. ed. São Paulo Melhoramentos/INL, 1975, vol. I, p. 106; Gilberto Freyre. **Nordeste**, 3. ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1961, p. 6; J. F. de Almeida Prado. **Pernambuco e as Capitânicas do Norte do Brasil (1530-1630)**, 4 tomos. São Paulo, Nacional, 1936, t. I, pp. 36-37; e F.A. Pereira da Costa. **Anais Pernambucanos**, 10 vols. Recife, Arquivo Público Estadual, 1951, vol. I, pp. 115 e 168.

11 Sobre Pero Capico, vide Roberto C. Simonsen. **História Econômica do Brasil (1500/1820)**, 7. ed. São Paulo, Nacional/MEC, 1977, p. 35; Vitorino de Magalhães Godinho. **Os Descobrimientos e a Economia Mundial**, 2 vols. Lisboa, Arcádia, 1963, vol. II, p. 459; Francisco Adolfo Varnhagen. *Op. cit.*, vol. I, p. 108; e Carlos Malheiros Dias. **História da Colonização Portuguesa no Brasil**, 3 vols. Porto, Litografia Nacional, MCMXXI, 1921, vol. II, p. 334. Vale a pena acrescentar que Pigafetta, membro da tripulação de Fernão de Magalhães, afirmou que, em 1519 ou 1520, abasteceu a sua expedição com "canas doces" no Rio de Janeiro, enfatizando que já existiam na colônia vários engenhos de açúcar empregando a mão-de-obra escrava da Guiné. Vide a Revista **Brasil/Açúcar**. Coleção Canavieira nº 8. Rio de Janeiro, IAA, 1972, pp. 30 e 33.

12 Vide Suely Robles Reis de Queiroz. *Op. cit.*, p. 54; e, também, Jaime Pinsky. **Escravidão no Brasil**, 2. ed. São Paulo, Global, 1982, p. 15. Cabe destacar que há quem afirme, contudo, que séculos antes da era dos descobrimientos, já existiam escravos africanos na Europa, a exemplo de J.A. Saco. **História**

negreiro destinado às Antilhas, logo foi desviado para abastecer os portos brasileiros. O próprio donatário de Pernambuco chegou a solicitar, ao rei, em carta de 27 de abril de 1542, que parte desse tráfico beneficiasse a sua capitania no que, provavelmente foi atendido, uma vez que em 1552 nela já havia grande número de escravos. Até o final do século, os navios negreiros atracavam regularmente no porto da povoação, conhecida como Ribeira Marinha dos Arrecifes. Calcula-se que, em 1585, já existia mais de 14.000 escravos africanos no Brasil. Só Pernambuco, tinha cerca de 10.000. Em 1600, pelo menos 20.000 africanos já trabalhavam nos 200 engenhos existentes na colônia.<sup>13</sup>

Não obstante, variam muito as estimativas mais recentes a respeito do total de escravos africanos introduzidos no Brasil, durante o século XVI. Há quem estabeleça que o montante ficou em torno de 50.000, enquanto determinados estudiosos duplicam este total. <sup>14</sup> De qualquer maneira, existe o consenso de que predominavam, numericamente, os escravos do sexo masculino, em particular os adultos jovens. O trabalho nas lavouras de cana-de-açúcar e nas diversas atividades dos engenhos e fazendas exigia muito vigor e força física. O quadro que segue, refere-se à quantidade de escravos mantidos em dois engenhos baianos e exemplifica a desproporção existente entre homens e mulheres, bem como indica os percentuais dos escravos casados e não casados.

---

**de la Esclavitud.** Buenos Aires, Andina, 1965, p. 163. Não obstante, esclarece C. R. Boxer. **A Idade do Ouro no Brasil.** Trad. de Nair Lacerda. São Paulo, Nacional, 1963, p. 22, que, se os portugueses não foram os pioneiros no comércio de escravos africanos, o foram no sentido de utilizá-los a serviço da grande lavoura.

13. **Cartas de Duarte Coelho a El-Rei.** Ed. por José Antonio Gonsalves de Mello e Cleonir Xavier Albuquerque. Recife, UFFe, 1967, p. 106. Vide, ainda, Pierre Bertaux. *Op. cit.*, p. 122; Rodolfo Garcia. **Ensaio sobre a História Política e Administrativa no Brasil (1500-1810)**, 2. ed. Rio de Janeiro, MEC/José Olympio, 1975, pp. 68-69; Roberto C. Simonsen. *Op. cit.*, p. 132; e Mitchell Gurfield. **Estrutura das Classes e Poder Político no Brasil Colonial.** Trad. de Otávio Mendes Cajado. João Pessoa, UFPB, 1983, p. 48. Merece ênfase o cálculo de Mircea Buescu. **Brasil: disparidades de rendas no passado.** Subsídios para o estudo dos problemas brasileiros. Rio de Janeiro, APEC, 1978, p. 13, em relação ao total de escravos africanos que trabalhavam nos engenhos do Brasil, em 1600: 30.000.
- 14 Exemplo disso é que, Francisco Carlos Teixeira da Silva. *Op. cit.*, p. 21, estima que desembarcaram no Brasil 50.000 escravos. Já Manoel Maurício de Albuquerque. **Pequena História da Formação Social Brasileira**, 4. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1986, p. 43, com base em Afonso Taunay, estabelece o teto de 100.000 africanos.

DISTRIBUIÇÃO DE ESCRAVOS NEGROS SEGUNDO O SEXO E O ESTADO

CIVIL, NOS ENGENHOS BAIANOS DE SERGIPE E SANTANA: 1572 -1591.

ENGENHO/ANO	HOMENS		PERCENTAGEM DE HOMENS	MULHERES		PERCENTAGEM DE MULHERES
	CASADOS	N/CASADOS		CASADAS	N/CASADAS	
SERGIPE, 1572	51	41	61%	51	08	39%
SANTANA, 1572	18	47	60%	18	26	40%
SERGIPE, 1591	17	19	58%	17	09	42%

FONTE: Stuart B. Schwartz. **Segredos Internos**. Engenhos e escravos na Sociedade Colonial. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p.61.

Na amostra supra, os percentuais revelam a superioridade numérica de homens em detrimento das mulheres, cujas diferenças parciais oscilam, respectivamente, em 22%, 20% e 16%. A grosso modo, pode-se estabelecer como média indicada que, entre os escravos destes engenhos, 60% eram homens e 40% mulheres. Quanto ao estado civil o engenho Sergipe, ao que tudo indica, manteve pelo menos em 1572, um índice muito alto de homens e mulheres casados. E, em 1591, ainda era elevado o número de mulheres casadas. O mesmo porém, não se pode dizer a respeito do engenho Santana. Possivelmente, muitos senhores escravocratas faziam pouco empenho em promover casamentos para todos os seus escravos, sobretudo os do sexo masculino, uma vez que se tornava dispendioso criar os filhos dos escravos até aos 10 ou 15 anos, quando estariam aptos ao trabalho. Talvez, por isso, um estudioso da Igreja afirmou que "... *na prática, não havia casamento entre escravos...*", o que constitui uma generalização infundada. Mas sem dúvida, as formas de amancebamento prevaleciam em alguns engenhos e fazendas. A própria Igreja tolerava o concubinato. Prova disso é que chegou a proibir a celebração do casamento, caso os nubentes não estivessem devidamente instruídos na fé católica. Tal posição manteve-se ao longo do tempo e foi confirmada em 1707 pelas **Constituições do Arcebispado da Bahia**.<sup>15</sup>

Mesmo assim, comprava-se homens escravos observando, cuidadosamente, o desenvolvimento de seus órgãos sexuais. Se fossem de dimensões reduzidas constituía prova de que era mau reprodutor.<sup>16</sup> Vale salientar que, equívocos

15 Vide Eduardo Hoornaert et all. **História da Igreja no Brasil**. Ensaio de interpretação a partir do povo, 3. ed. Petrópolis, Paulinas/Vozes, 1983, pp. 317-318; e as **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia Feitas, & Ordenadas pelo Illustrissimo, E Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteyro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de sua Magestade, Propostas e Aceytas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707**. Tit. LXII, pp. 114-115; Tit. LXIII, pp. 115-117; Tit. LXVII, pp. 123-126; e Tit. LXXI, pp. 132-133.

16 Vide Gilberto Freyre. **Casa-Grande & Senzala**. Formação da Família Brasileira sob o Regime de Economia Patriarcal, 2 tomos, 14. ed. brasileira. Recife, Imprensa Oficial, 1966, T. II, p. 465.

quanto ao sexo de algumas "peças", chegaram a ocorrer. Exemplo disso é que, em 1550, Antônio, natural de Benin, sendo **sodomita**, conseguiu tão bem transvestir-se de mulher que foi acorrentado entre as "fêmeas". O equívoco, só mais tarde, foi desfeito.<sup>17</sup> Quanto à oferta de escravos jovens e sem riscos de prejuízos, decorrentes da alta taxa de mortalidade infantil, era bem grande. De qualquer maneira, fica subentendido que, devido ao limitado número de mulheres em relação ao montante de homens, muito cedo a maioria delas casavam ou amancebavam. Contudo, as uniões, freqüentemente, eram indicadas pelo próprio dono dos escravos. E, mesmo assim, eram instáveis estes consórcios. A fidelidade conjugal não constituía uma norma de conduta, predominando uniões que recebiam, apenas, o beneplácito do senhor, ao que a Igreja "fechava os olhos" e os "maridos" calavam perante a infidelidade conjugal compulsória. Tornou-se mesmo comum que, uma mulher casada parisse filhos de vários homens, sem ter tido com nenhum deles formas afetivas de ligação. O próprio proprietário dos escravos não respeitava a interdição sexual tida por **pecaminosa**, como expressava um dos **dez mandamentos** da "lei de Deus". Mas, por outro lado, o próprio papa Gregório XIII havia decretado, em 1585, que os casamentos dos africanos escravizados podiam ser desfeitos, o que legitimava, inclusive, a dispersão dos "conjuges originais", durante o tráfico negroiro.

Outrossim, as próprias condições do abrigo coletivo dos escravos - a senzala - prejudicava a vida sexual dos casados uma vez que, homens e mulheres, ficavam alojados em repartições separadas, que eram trancadas durante a noite. Só excepcionalmente, um casal poderia habitar em separado dos demais escravos em uma cabana. Por isso, predominavam as cópulas rápidas e escondidas nos matagais, com laivos de clandestinidade. O mesmo também ocorria com os casais eventuais ou adúlteros. Foi, pois, desta maneira que se substituíram as práticas de poligamia tão usuais na África. A única exceção real ocorria nas propriedades eclesiásticas, onde os casais eram doutrinados e recebiam o **sacramento do matrimônio**, sendo encorajados à formação de uma família nuclear.<sup>18</sup>

Cabe acrescentar que os escravos "coisificados", segundo a mentalidade escravista da época, não tinham seus hábitos e costumes rotulados como os dos "brancos". Tudo deles era depreciado e rebaixado. As suas cópulas eram pilhericamente, denominadas de atos de "trepavar". Dizia-se que o "branco" fornicava e o negro "trepava". Nessa lógica, as próprias escravas "trepavam" com os escravos, mas com os "brancos" tinham "relações carnis".<sup>19</sup> Vale a pena salientar que, nem ao nível íntimo, as cópulas das mulheres negras com os "brancos" desencandeavam ciúmes e revoltas nos seus respectivos companheiros africanos. A base explicativa reside no fato de que havia fortes sobrevivências do matriarcado afro. A poliandria da

<sup>17</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo - Inquisição de Lisboa. Processo de nº 10.868.

<sup>18</sup> Sobre o assunto, consultem-se Ronaldo Vainfas. **Ideologia & Escravidão**. Os Letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial. Petrópolis, Vozes, 1986, p. 36; Kátia de Queróz Mattoso. Op. cit., pp. 126-127; Maria Lúcia de Barros Mott. **Submissão e Resistência da Mulher na luta contra a Escravidão**. São Paulo, Contexto, 1988, p. 19; Jacob Gorender. Op. cit., pp. 333-334; e Eduardo Hoornaert. **A Igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)**. São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 80. Cabe observar que apenas Jaime Pinsky. Op. cit., p. 36, afirma que "...havia a preocupação em se dar um mínimo de conforto aos casais para que eles reproduzissem força de trabalho para o senhor", a exemplo dos casais morarem já em "...pequenos barracos de pau-a-pique cobertos com folhas de bananeiras".

<sup>19</sup> Vide Ariosvaldo Figueiredo. **O Negro e a violência do Branco**. O Negro em Sergipe. Rio de Janeiro, J. Álvaro, 1977, p. 55.

mulher africana, especialmente se fosse banto, dava-lhe condição de desfrutar uma enorme liberdade sexual. Por sua vez, o comportamento exarcebado da libido do "branco" tinha base no patriarcalismo, somada à sua condição de senhor escravista e colonizador. Assim, era incomum que ocorresse o inverso, isto é, as relações entre homens negros e mulheres "brancas". A mentalidade, sobretudo destas, estava totalmente moldada pelo processo cultural e psicológico, que funcionava como uma barreira quase intransponível. Contudo, o freio da religião católica para o homem "branco" nunca foi suficientemente forte para contê-lo na castidade ou fidelidade conjugal. E nem poderia. Como salientou Antonio Gramsci, certamente já se concebia na prática de que "... não pode haver trabalho produtivo intenso [mesmo o trabalho escravo] sem uma regulamentação do instinto sexual". Assim, pode-se dizer que, historicamente, tanto era compreensível a sua conduta como a dos negros. Aliás, da senzala, quase nunca partiu reação à lubricidade erótica que provinha da casa grande.<sup>20</sup>

Um difícil problema diz respeito à satisfação da libido dos negros solteiros. Em muitas regiões, havia uma proporção de dois, três ou cinco homens para cada mulher. Esse desnível se acentuava em determinadas áreas, aproximando-se de dez homens para uma mulher. Em vista disso, era natural que a maioria dos escravos do sexo masculino utilizasse todos os recursos possíveis para aplacar o desejo: "trepadas" eventuais e adúlteras, bestialidades, práticas de molície e sodomia.<sup>21</sup>

Na verdade, em muitas comunidades da África Ocidental de onde provieram a maior parte dos homens escravizados no Brasil, praticavam-se formas variadas de relacionamentos sexuais entre indivíduos do mesmo sexo, segundo os códigos morais dos diferentes grupos étnicos. Exemplo disso é que entre os yorubás, minas, gêges, nagôs e algumas outras, os jovens (de ambos os sexos), à guisa de aprendizagem sexual, tanto praticavam a masturbação mútua como as cópulas com outros jovens de mesmo sexo. E tais relacionamentos, muitas vezes, perduravam por toda a vida. Quase o mesmo ocorria na etnia nupe, embora os envolvimentos femininos neste particular fossem melhor tolerados. Na área do Congo - Angola, o relacionamento entre homens também existiam sendo os passivos denominados de "quibandas".

20 Esta Tese é defendida por Joaquim Ribeiro. **Capítulos Inéditos da História do Brasil**. Rio de Janeiro, Simões, 1954, p. 102. Mas José Alípio Goulart. **Da Fuga ao Suicídio**. Aspectos da Rebelião dos Escravos no Brasil. Rio de Janeiro, Conquista, 1972, p. 142, discorda desta versão. Segundo ele, "...poucos não foram os casos em que o ciúme contribuiu, decisivamente, para a morte de senhores e feitores, visto crêrem [...] não merecerem respeito pelos seus amores e suas afeições". E, nas pp 38-40, alude aos estupros de mulheres "brancas" por bandos de negros aquilombados, no século XVIII, em Cachoeirinha (BA) e imediações de São Paulo. Consulte-se, sobre a citação de Antonio Gramsci, Oliveiros S. Ferreira. **Os 45 cavaleiros húngaros**. Uma Leitura dos Cadernos de Gramsci. Brasília, UNB/HUCITEC, 1986, p. 64.

21 Consultem-se Maria Lúcia de Barros Mott. Op. cit., p. 19; e Abdias do Nascimento. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Processo de um Racismo Mascarado. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 61. Vale a pena acrescentar que, Luiz R.B. Mott, em comunicação apresentada no Congresso Internacional sobre Escravidão, realizado na Universidade de São Paulo, entre 7 e 11 de junho de 1988, intitulada "O sexo cativo: alternativas eróticas dos escravos no Brasil colonial", com base na documentação inquisitorial da Torre do Tombo (Lisboa), arrola as seguintes formas de relacionamento sexual dos escravos negros: 1) *Heterossexualidade: casamento religioso, amancebia, poligamia poligínica e poliândrica, bigamia, prostituição, orgia*. 2) *Homossexualidade: sodomia, lesbianismo, pedofilia*. 3) *Parafilias: sado-masiquismo, travestismo, masturbação, felação, bestialismo, diabolismo*. Vide **Catálogo, Programação e Resumos**. São Paulo, USP, 1988, p. 211; e também a obra **O Sexo Proibido** cit., p. 19.

Formavam mesmo, uma espécie de "quadrilha" de invertidos, caracterizados por terem sempre as barbas rapadas, vestirem-se como mulheres e sendo, ainda, boa parte deles, respeitados feiticeiros. Já entre os manicongos, os que praticavam sexo com "pacientes" com outros homens usavam, especificamente, um pano na cintura, cujas pontas ficavam pendentes na parte da frente.<sup>22</sup>

O pesquisador que mais tem aprofundado estudos a respeito do segmento dos sodomitas, em relação ao período colonial brasileiro, pouco conseguiu apurar a respeito dos abusos sexuais perpetrados pelos "homens do mar" e comerciantes de escravos. Todavia, deduz que, a bordo dos "tumbeiros", os corpos seminus dos homens, em contato direto, ainda que em porões infectos, desencadeavam, provavelmente, ereções espontâneas e, conseqüentemente, cópulas sodomíticas e masturbações, durante os quase dois meses da travessia atlântica. Imagina, ainda, que durante os períodos em que as mulheres e crianças eram conduzidas ao convés para tomarem sol, a tripulação violentava as "... raparigas e rapagotes de melhor aspecto..."<sup>23</sup>

Sabe-se que, no Brasil quinhentista, difundiu-se a terminologia "jinbandaas", para designar o negro congo que praticava a cópula anal, na sua forma passiva como, aliás, apareceu nas denúncias da Bahia, durante a primeira visitaçãõ do "Santo Ofício" à colônia.<sup>24</sup> Uma outra expressão, talvez, já fosse empregada na mesma época: "adefontó", que em nagô e ioruba significa "homem passivo".<sup>25</sup>

Face ao temor da repressão promovida pela Igreja e Estado, a prática da sodomia entre escravos negros, bem como entre estes e elementos de outras etnias, não gerou formas de documentação comprobatória de sua incidência, exceto nos poucos casos de denúncias ou confissões verificadas durante as visitas inquisitoriais. Todavia, com base nestas fontes, já foram realizados alguns estudos que comprovam não só a prática de sodomia entre os escravos, bem como entre escravos negros e mestiços, índios e, principalmente, "brancos". Estes dados confirmam que os envolvimento sexuais "... não... [foram] raro[s] entre ioiôs e negros de senzalas...". Em outras palavras, também já foi dito que "... através da submissão do muleque, seu companheiro de brinquedo e expressivamente chamado de *leva-pancadas*, iniciou-se muitas vêzes o menino branco no amor físico".<sup>26</sup> Aliás, segundo consta, dos 135

22 Consulte-se Luiz R. B. Mott. "Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia". In *Revista de História*, vol. V, nº 10. Produção & Transgressões. Rio de Janeiro. ANPUH/Marco Zero, 1985, p. 104; "Escravidão e homossexualidade". In Ronaldo Vainfas (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1986, pp. 26-28; e *O Sexo Proibido* cit., pp. 20-30

23 Luiz R. B. Mott. *O Sexo Proibido* cit., pp. 32-33. Em relação a duração da travessia do Atlântico, vide Ruston Lemos de Barros *Embarcações e Frotas Portuguesas*. Evolução e Atuação no Nordeste Brasileiro até 1720. Recife, Dissertação de Mestrado, 1982, p. 303

24 *Primeira Visitaçãõ do Santo ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendocã*. Denúncias da Bahia. 1591-1593. São Paulo, Paulo Prado, 1925, pp. 406-408.

25 Peter Fry. *Para Inglês Ver*. Identidade e Política na Cultura Brasileira. Rio de Janeiro, Zahar, 1982, p. 71 Explica, ainda, o autcr, nas pp. 54-61, que nos cultos afro-brasileiros, desenvolvidos a partir do sincretismo religioso iniciado no período colonial, a presença de homossexuais masculinos e até mesmo femininos são, significativamente marcantes nos cultos do Norte e Nordeste do país.

26 Vide José Alípio Goulart. Op. cit., p. 29; e Gilberto Freyre. *Casa Grande & Senzala* cit., t. I, p. 54. Todavia, convém assinalar que Ronaldo Vainfas. *Trópico dos Pecados*. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1989, pp. 170-171, destacou com propriedade que, muitos envolvimento sodomíticos entre meninos ou jovens de mesma faixa etária constituíam "jogos

**somitigos** identificados através da documentação de três visitas inquisitoriais ocorridas, respectivamente, entre 1591-1595; 1618-1620; e 1763-1769, apenas 85 deles podem ser classificados segundo a cor da pele: 40 "brancos", 25 negros, 16 mestiços e 4 índios.<sup>27</sup> Deste total, mais da metade foi processada por prática de **sodomia**, tendo por parceiro(s) pessoa(s) de cor de pele diferente da sua. Cabe observar que, embora os negros e mestiços trabalhassem para os "brancos" como escravos ou domésticos - o que facilitava a sedução senhorial, constam vários casos em que as iniciativas partiram daqueles. E, nem sempre eram os homens de cor que assumiam o papel passivo. Concretamente, houve de tudo, incluindo o "troca-troca". Porém, os abusos sexuais por coerção e violência, também se verificaram.<sup>28</sup>

Especificamente, quanto aos relacionamentos **somitigos** entre negros ou entre negros e mulatos, pouco se pode avaliar no tocante a sua intensidade. Sobre estes segmentos havia um menor controle social, face à desqualificação que a sociedade da época tinha para com eles. Por isso, "... pelos matos ou em suas choupanas e senzalas, estavam mais livres do olhar prescrutador dos familiares do Santo Ofício...".<sup>29</sup> Por outro lado, a sua própria miserabilidade desencorajava os possíveis delatores que fariam jus a uma parcela dos bens confiscados de qualquer **sodomita** denunciado, segundo a legislação manuelina. Pode-se dizer que o número de casos que extravasou durante as visitas inquisitoriais, certamente, constituiu, uma parcela mínima dos envoltimentos mais "visíveis" ou de domínio público. Assim, predominantemente, a clandestinidade, o segredo e a discrição deviam ser as "regras" básicas da auto-proteção para os que faziam tal opção.

Quanto às demais formas dos homens escravizados exercerem uma vivência sexual, sem a participação de mulheres, uma documentação esparsa, igualmente atinente aos processos inquisitoriais, fornece algumas pistas que comprovam a hipótese das práticas bestiais (com cabras, ovelhas, éguas, porcas, mulas e cadelas)<sup>30</sup> bem como da masturbação. Esta última, era já denominada na forma vulgar de "punheta", enquanto a masturbação recíproca era referida como "sacanas" ou "sacanagens". Neste contexto, não se pode esquecer as formas de "prazer solitário", executadas através da penetração efetivadas em bananeiras, melancias e até na fruta do mandacaru, face ao "... seu visgo e a sua adstringência quase de carne".<sup>31</sup>

---

*pueris*", a títulos de aventuras exploratórias da sexualidade. Por isso mesmo, não eram repetidas na vida adulta.

27 Luiz R. B. Mott. **Escravidão e homossexualidade** cit., pp. 29-30; e **O Sexo Proibido** cit., p. 40. Vale salientar que no estudo "*Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia*", in op. cit., pp. 105-111, o autor havia estabelecido, apenas, a identificação de 67 sodomitas e, não de 85. O mesmo ocorreu na reedição do mesmo estudo, publicado na obra **Escravidão, Homossexualidade e Demonologia**. São Paulo, Ícone, 1988, pp. 26-27. Outrossim, vale salientar que segundo Ronaldo Vainfas. **Trópicos dos Pecados** cit., pp. 162-163, nas três visitas foram identificados cerca de 165 homens acusados de **sodomia** com elementos de mesmo sexo. Deste total, mais de 80% apresentam dados referentes a condição social, cor e outros informes, o que dá margem ao seguinte cálculo: 43% eram indivíduos oprimidos, sobretudo, criados, escravos negros e homens pobres trabalhadores; 22% eram homens livres, de algum ofício; e 22% de elementos ligados aos segmentos dominantes.

28 Vide Luiz R. B. Mott. **O Sexo Proibido** cit., pp. 47-51.

29 Ibid., p. 41, "*Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia*". In op. cit., p. 108; e "*Escravidão e homossexualidade*". In op. cit., p. 31.

30 **O Sexo Proibido** cit., pp. 37-39

31 Ibid., p. 37; e Gilberto Freyre. **Casa-Grande & Senzala** cit., t. II, p. 397.

Em relação a toda miséria do estado de escravidão, a reação passiva dos africanos se expressou tanto pela depressão psicológica (banzo) como pelo suicídio. Neste mesmo sentido, também evitavam a gravidez, valendo-se do "*coitus interruptus*" e práticas abortivas, além do próprio infanticídio, o que, conjuntamente, ajuda a explicar o baixo índice de natalidade. Em menor escala, a reação ativa se manifestou através da violência dirigida contra feitores e senhores escravistas, bem como pelas fugas, guerrilhas e formação de quilombos. Pode-se, portanto, dizer que "... os universos de comportamentos, quer... [do segmento] ... senhorial, quer dos escravos [...] refletiam ... [uma] ... dicotomia [...] as formas extralegais de que se revertiam as contradições entre senhores e escravos". Nas condições existenciais destes, o máximo de pretensão era solapar as bases das relações de trabalho e procurar refúgio afastado da "*civilização branca*", que garantisse a liberdade e identidade que haviam sido usurpadas.<sup>32</sup>

De fato, tão logo chegavam ao Brasil, tinha início o processo de destribalização africana e dispersão das famílias originais que sobreviviam, caracterizando-se o menosprezo aos elementos de sua organização social, crenças e padrões de valores correspondentes. Cada ser humano era vendido, hipotecado ou alugado. O seu universo psíquico era desrespeitado e a sua condição humana violentada. O que restava na memória, de seus vínculos tribais como os cantos, batuques e crenças servia como fator de resistência ideológica e lenitivo, ainda que se mesclando com os valores culturais dos "*brancos*" e índios, como os calundus.<sup>33</sup> Entretanto, não é desta forma que entende o famoso sociólogo que deu início aos estudos sobre a questão sexual do período colonial brasileiro. Para ele, as danças e batuques desempenhavam sempre, funções afrodisíacas, excitantes ou de estímulo sexual e "... correspondem à carência e não ao excesso [...] de liberdade...". Isto é, a raça negra era fraca sexualmente, e usava destes recursos como uma forma de estímulo da libido. E explica: as danças eróticas "... quanto mais freqüentes e ardorosas, mais fraca sexualidade indicam".<sup>34</sup>

A concepção de que o sistema de escravidão africana no Brasil foi ameno, constitui um outro ponto polêmico a ser contestado. Nem hipoteticamente, faz sentido levar a sério a defesa do postulado da brandura escravista, expressa também pelo autor de *Casa Grande & Senzala* e alguns de seus "discípulos". Sem dúvida, todos eles extrapolam as condições de vida do chamado escravo doméstico e perpassam os seus efeitos aos escravos em geral, sobretudo aos destinados ao trabalho produtivo dos engenhos. Foi, certamente, deste modo que se verificou a composição do patriarcalismo escravista do Brasil. No entanto, o escravismo colonial incluía alguns aspectos patriarcais variáveis, ainda que tais elementos nunca tenham sido

32 Esta questão é analisada, detalhadamente, por Clóvis Moura. *Rebeliões da Senzala*. Quilombos, Insurreições, Guerrilhas, 3. ed. São Paulo, Ciências Humanas. 1981, pp. 13-15 e 251. Consulte-se, ainda, José Alípio Goulart. Op. cit., pp. 17-18.

33 Clóvis Moura. Op. cit., pp. 17-18. Vide, também, Ronaldo Vainfas. *Ideologia & Escravidão* cit., p. 36.

34 Vide Gilberto Freyre. *Casa-Grande & Senzala* cit., t. I, pp. 110-111. Acrescenta no t. II, pp. 340-341, que "... passa por ser defeito da raça africana, comunicando ao brasileiro, o erotismo, a luxúria, a reprovação sexual". Todavia, complementa que os negros eram "... de maior moderação do apetite sexual que entre os europeus. É uma sexualidade [...] que para excitar-se necessita de estímulos picantes. Danças afrodisíacas. Culto fálico. Orgias. Enquanto que no civilizado o apetite sexual de extraordinário se excita sem grandes provocações. Sem esforço". Fica evidenciado, portanto, a postura racista, elitista e preconceituosa do autor.

predominantes.<sup>35</sup> Sem dúvida, a grande maioria dos senhores escravistas não foram bondosos, pacientes ou tolerantes para com os africanos. Prova disso é que, só após a abolição do tráfico, foi que abriram mão das formas mais usuais dos castigos dispensados aos escravos. Em caráter excepcional, porém, os senhores escravistas determinavam castigos de extremo sadismo: castração, amputação de seios, quebra de dentes as marteladas, salgamento de feridas e emparedamento de pessoas vivas. Portanto, não é mais possível estender o mito da predisposição racial do português, no convívio com outras etnias, nem a concepção do escravo negro dócil, submisso e feliz, face a sua intrínseca "*natureza servil*", bases da pseudo "*democracia racial brasileira*".<sup>36</sup>

Quanto à exploração sexual propriamente dita, por parte dos "brancos", pode-se dizer que a escassez de mulheres européias e a certeza da impunidade às violências perpetradas contra as mulheres indígenas deram aos colonos e, particularmente aos donos de escravos, uma completa ausência de escrúpulos para proceder como bem desejassem em relação às mulheres africanas. Os traços exóticos da mulher negra faziam "*ferver o sangue*" dos dominadores. A "*sensualidade brejeira*" e os seus "*caprichos sentimentais*", no dizer do historiador de **Raízes do Brasil**, encurtavam as distâncias quanto às diferenças raciais e divergências culturais como as oposições de crenças, ideologias e concepções de moral, na busca do prazer fácil e descompromissado perante os vínculos sociais e religiosos. Mas elas eram usadas, sexualmente, como meros objetos. Violando ou coagindo com ameaças, as escravas constituíam presas fáceis e indefesas. Os contatos sexuais não ultrapassavam o nível primário puramente animal, "*... não se aproximando senão muito remotamente da esfera propriamente humana do amor, em que o ato sexual se envolve de todo um complexo de emoções e sentimentos tão amplos que chegam até a fazer passar para o segundo plano aquêlê ato que afinal lhe deu origem*".<sup>37</sup> Não causa estranheza, portanto, que tenha difundido-se até mesmo a superstição de que, estuprar uma negrinha adolescente, ainda virgem, de doze ou treze anos, constituía uma forma do jovem filho do senhor de engenho obter a cura da sífilis. Por certo, foram os "*brancos*"

35 A tese de Gilberto Freyre, endossada por Clarival do Prado Valladares e Pierre Verger (da Universidade de Ifé - Nigéria), tem por base o mito da influência humanitária da Igreja Católica. A contestação a mesma pode ser encontrada em Mitchell Gurfield. **Estrutura das Classes e Poder Político no Brasil Colonial** cit., Introdução e pp. 64-65; Jacob Gerender. Op. cit., pp. 466-467; e Abdias do Nascimento. Op. cit., pp. 48-55.

36 Benjamin Péret. **O Quilombo de Palmares**. Crônica da "República dos Escravos", Brasil, 1640-1695. Lisboa. Fenda, 1988, p. 18; e Emília Viotti da Costa. **Da Senzala à Colônia**, 2. ed. São Paulo, Ciências Humanas, 1982, pp. 272-279 e 287, fornecem uma listagem das formas de torturas mais usuais: chibatadas, cepos, troncos, "*anjinhas*", colares de ferro, espancamentos, "*bacalhau*", palmatórias, algemas, gargalheiras ou golilhas e máscaras de ferro. Luiz Roberto Lopez. **História do Brasil Colonial**. Porto Alegre, Mercado Aberto 1981, pp. 41-43, esclarece ainda que, por força do alvará de 7 de março de 1741, o negro que se evadisse seria marcado por um ferro em brasa, com um "F" (de fujão). Se reincidisse, teria uma das orelhas decepada. Sobre o mesmo assunto vide, também, José Alípio Goulart. Op. cit. p. 28; e Ronaldo Vainfas. **Ideologia & Escravidão** cit., p. 15.

37 A citação é de Caio Prado (Jr.). **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**, 7. ed. São Paulo, Brasiliense, 1963, p. 342. Mas Sérgio Buarque de Holanda. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro, José Olympio/MEC, 1971, p. 31; e Ronaldo Vainfas. "*A Condenação do Adulterio*". In Lana Lage da Gama Lima (Org.) **Mulheres, Adúlteros e Padres**. História e Moral na Sociedade Brasileira. Rio de Janeiro, Dois Pontos, 1987, pp. 36-39 e 47-48, analisam o discurso setecentista de Nuno Marques Pereira (**Compêndio Narrativo do Peregrino da América**), condenando os senhores escravistas por não promoverem a doutrinação católica aos seus escravos, estimularem seus cultos de origem africana e dificultarem o casamento entre eles, dando, até, mau exemplo.

que contaminaram "... de lues as negras das senzalas", como reconheceu o apologista-mor da ultravirilidade dos portugueses.<sup>38</sup>

Na opinião de um famoso historiador inglês, a "depravação sexual" nada mais representava que uma das características intrínsecas de qualquer sistema de escravidão. Em última análise, uma fatal consequência, como admitiu, igualmente, o sociólogo anteriormente aludido. A casa grande, portanto, enquanto núcleo da minoria dominante, propiciou para este setor social, toda uma fácil alternativa de vida promíscua, do mais baixo teor moral, em relação às mulheres abrigadas na senzala. Mas, gradativamente, o apetite sexual dos senhores deslocou-se das negras para o tipo mestiço que foi surgindo, logo denominado de mulata.

Entretanto, debaixo do autoritarismo do senhor, coexistia a hipócrita concepção difundida pela moral cristã, de homem justo e bondoso para com as suas "peças", marido respeitador perante a mãe de seus filhos legítimos e de pai extremoso diante da prole que, desde a infância, aprendia a reproduzir o sistema patriarcal, seus vícios, desregramentos, atitudes machistas e árbitro "desumano". Imperava o desenfreno sexual, onde nem o ideal católico do casamento monogâmico, sacramental e indissolúvel servia como garantia da fidelidade e disciplina conjugal.

Às chamadas escravas domésticas, que desfrutavam de melhores condições de vida sem que, necessariamente, dormissem nas senzalas, vestindo-se e alimentando-se de forma diferenciada daquelas que trabalhavam na colheita, moenda e outras atividades, eram as que mais estavam sujeitas à cooptação senhorial e à própria violência sexual. Em particular, chegaram a desfrutar de maior prestígio as amas-de-leite porque as mulheres "brancas" não tinham o hábito de amamentarem os filhos, bem como as mucamas, geralmente escolhidas entre as jovens negras ou mestiças de melhor aparência, uma espécie de criadas de quarto, razão pela qual dormiam em esteiras, ao pé da cama de suas "sinhas".<sup>39</sup>

Há quem afirme que, para determinadas escravas, um envolvimento sexual com o senhor poderia trazer certas vantagens e, ao mesmo tempo, a possibilidade de realização de uma vingança contra a "sinhá" quando esta procedia com requintes de maldade. As expectativas, às vezes, giravam em torno "...de que seu filho... [fosse]... libertado e incluído como agregado à grande família do senhor". Aliás, usava-se com frequência a expressão "afilhado" para ocultar a condição de filho mestiço, bastardo e adúltero do senhor. Todavia, não foi raro que este mantivesse na condição de escravo o seu próprio filho ou que o vendesse. Mas a própria "sinhá", quando descobria o envolvimento de seu marido com uma determinada escrava, não ficava indiferente. Como vingança, castigava a escrava com requintes de sadismo. Segundo a visão do autor de *Origem da Imoralidade no Brasil*, o defecho não era esse. As mulheres de cor até se orgulhavam de ser amantes dos homens de posses cujas legítimas esposas, mesmo sabendo de tudo, nunca se queixavam diretamente, pois, "...até ficava feio a um homem casado não ter uma amante". A infidelidade conjugal

38 Vide Gilberto Freyre. *Casa Grande & Senzala* cit., t. II, pp. 341 e 343.

39 Consultem-se C.R. Boxer. *O Império Colonial Português*. Trad. de Inês Silva Duarte. São Paulo, Edições 70, 1977, p. 338; Manuel Diégues Júnior. *Etnias & Culturas no Brasil*, 4. ed. Rio de Janeiro, Paralelo/INL, 1972, pp. 27-28; Maria Lúcia de Barros Mott. Op. cit., p. 22; Caio Prado (Jr.). Op. cit., pp. 342 e 350-351; Gilberto Freyre. *Casa-Grande & Senzala* cit., t. II, p. 341; e Abelardo Romero. *Origem da Imoralidade no Brasil* cit., pp. 14-15.

masculina dava um certo pretígio social, afirmativo da virilidade do chefe de família patriarcal. Assim, restavam as esposas "brancas" infelizes, algumas alternativas: trair também o marido infiel e correr risco de vida, "engordar" nas lágrimas ou buscar consolo nas igrejas. Elas só eram disputadas para o casamento e parirem os filhos legítimos. Além do mais, levavam uma vida fútil, quase sempre prisioneira da vida doméstica e portadora de uma sexualidade reprimida. Buscando "compensação" freqüentemente transformavam-se em paladinas da difusão religiosa, perpassando valores institucionais aos filhos. Assim, contribuía, decisivamente, para perpetuar preconceitos e condutas estereotipadas face ao machismo da sociedade da época, o que ia de encontro a sua própria "libertação".<sup>40</sup>

De qualquer maneira, vale salientar que se difundiu, ainda nos anos quinhentistas, o pensamento machista e preconceituoso, expresso pela tradição oral de que, a cor da pele da mulher definia a específica função a que estava destinada:

*"Branca para casar,*

*Negra p'ra trabalhar,*

*Mulata p'ra fornicar."*<sup>41</sup>

Os horizontes urbanos da **carنالidade**, considerada "ilegal" pelo Estado e **pecaminoso** da Igreja, se ampliaram rápido, no espaço colonial brasileiro, com a presença das escravas africanas. Tornaram-se freqüentes os casos de concubinato de curta e média duração - os amancebamentos -, bem como a prostituição de mulheres africanas nas vilas e cidades que constituíam meras dependências da civilização concentrada nas propriedades rurais. Assim, aos poucos, "... não ... [havia] ... *recanto da colônia*... [onde a prostituição] *não houvesse penetrado, e em larga escala*". Em parte, isso ocorreu porque o homem "branco", na sua formal cama conjugal, cumpria com a esposa apenas as suas obrigações de procriador, reservando-se para extravasar com negras e mulatas a sua busca de prazer venéreo. Desta voracidade, surgiu o mito de que a mulher de cor era mais "quente", sexualmente. As próprias mães de famílias "brancas", na Bahia quinhentista, vestiam e enfeitavam as suas escravas mais formosas, sobretudo as negras minas, para se prostituírem. Clientes não faltavam. A chegada freqüente de colonos e degredados nos portos coloniais e a concentração de funcionários da administração e de soldados garantiam os lucros desejados no comércio da **carne**.<sup>42</sup>

40 Vide Abelardo Romero. Op. cit., pp. 176-179; Jacob Gorender. Op. cit., p. 340; e Jaime Pinsky. Op. cit., pp. 42-43. Não obstante, o assunto é analisado bem mais profundamente por Mary Murray del Piori. "O Corpo Feminino e o Amor: Um olhar (século XVIII, São Paulo)". In Maria Angela D'Incao (Org.). **Amor e Família no Brasil**. São Paulo, Contexto, 1989, pp. 35-40; **A mulher na História do Brasil**. São Paulo, Contexto, 1988, pp. 15-16 e 50; e **Ao Sul do Corpo**. Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo, Tese de doutoramento, 1990, p. 503; e Ângela Mendes de Almeida. "Sexualidade e casamento na colonização portuguesa do Brasil". In **Análise Social**. Revista de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Mulheres em Portugal, Lisboa, 1986 nºs 3 e 4, pp. 703-705. Desta última estudiosa, consulte-se, ainda, "Casamento, sexualidade e pecado - os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII". In **Ler História**, nº 12. Lisboa, 1988, pp. 3 e 14-16.

41 Apud Abdias do Nascimento. Op. cit., p. 62.

42 Tratam da questão, C.R. Boxer. **O Império Colonial Português** cit., pp. 348-349; Abdias do Nascimento. Op. cit., p. 41; Caio Prado (Jr.). Op. cit., p. 353; e Ronaldo Vainfas. **Trópicos dos Pecados** cit., pp. 78-79. Na concepção sexofóbica de Abelardo Romero. Op. cit., pp. 170 e 181, bem

Resta explicitar que os africanos escravizados no Brasil não contaram com proteção alguma. Não existiram leis quinhentistas nem gestos esboçados em seu favor. A Igreja não se interessou pelo seu infortúnio, nem fez do africano objeto de catequese religiosa.<sup>43</sup>

A assistência religiosa, nos portos africanos ou coloniais brasileiros, limitou-se aos batismos, às vezes realizados de forma coletiva, quando eram dados nomes cristãos a eles. Nas capitânicas onde eram desembarcados e vendidos, no máximo, realizavam-se algumas pregações visando à transmissão mnemônica de rudimentares noções dos dogmas católicos. Os seus donos, por outro lado, não demonstravam muito empenho na conversão de suas "peças". Mesmo a partir de 1580, quando o visitador Cristóvão de Gouveia redigiu uma espécie de "memorando", dirigido aos senhores escravocratas determinando o encaminhamento dos escravos à missa, não logrou êxito. Os aristocratas do açúcar alegaram que não suportavam respirar, no recinto fechado das igrejas, com o mau cheiro que os negros exalavam. Por isso, em algumas vilas e cidades, no final do século, alguns religiosos estabeleceram o sistema de missas binárias: uma pela manhã, bem cedo, para os escravos; e a outra no horário "normal", à tarde, para os "brancos". A segregação, pois, estava consolidada até nas cerimônias religiosas. Apesar disso, Eduardo Hoornaert, famoso estudioso da história da Igreja, atreve-se a dizer que, neste primeiro século da colonização "... os jesuítas procuraram pois sinceramente colocar-se ao lado dos escravos e lhes proporcionar uma vida cristã equiparada à dos senhores". Tal postulado, certamente, não condiz com a verdade dos fatos. Contudo, de um modo geral pode-se dizer que, os senhores, quando muito obrigavam os seus escravos a participar de algumas solenidades sacras, sobretudo quando os religiosos se faziam presentes nas capelas dos engenhos.

Nas vilas e cidades, o culto católico fixou-se, apenas, nos ritos externos razão pela qual já se disse que "... os sacerdotes não têm outra função na colônia que presidir ou praticar os atos exteriores do culto e recolher os tributos eclesiásticos". Consequentemente, ao abandono religioso da população somava-se, ainda, a vida escandalosa e desregrada do clero. A religião católica no Brasil quinhentista era, então, "... um esqueleto de práticas exteriores e maquinais, vazio de qualquer sentimento elevado, e que é ao que se reduziu o catolicismo na Colônia".<sup>44</sup>

---

*"... pior que a sevícia do negro foi, mediante sua compra, tê-lo separado da mulher e da filha, reduzindo ambas a amantes ou prostitutas".*

43 Vide Luiz Felipe Baêta Neves. **O Combate dos soldados de Cristo na Terra dos Papagaios**. Coronelismo e Repressão Cultural. Rio de Janeiro, Forense - Universitária, 1978, p. 105; e Eduardo Hoornaert. **A Igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)** cit., pp. 31-32 e 80. Vale a pena salientar que o discurso de justificativa da Igreja, na palavra do Pe. Serafim Leite, contido na Introdução da obra de Jorge Benci. **Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos**, 2. ed. Porto, Apostolado da Imprensa, 1954, pp. 5-9, passa da simples tentativa de desculpa ao cinismo. Diz ele que os jesuítas já encontraram no Brasil "... o Índio, livre [enquanto] o Negro já chegava ao Brasil escravo". Acrescenta que, mesmo assim, alguns jesuítas defenderam os africanos, como Gonçalo Leite e Miguel Garcia, mas estes logo foram punidos com ordem de regressarem a Europa. Deste modo - afirma - tornou-se uma questão de sobrevivência da Companhia de Jesus, calar a respeito do assunto. E se atreve, ainda, a dizer - justificando a escravidão africana - que "... a existência do Negro no Brasil foi, no plano da Providência, um bem útil", porque sem o escravo negro o Brasil, tal como é, não teria existido.

44 Vide Caio Prado (Jr.). Op. cit., p. 355; e Eduardo Hoornaert et all. **História da Igreja no Brasil** cit., p. 298.

As ordens religiosas que, de qualquer maneira, oficialmente, defendiam os índios contra a ação dos predadores e colonos, apoiaram o recurso da escravidão negra porque, em tese, lhes deixavam livres os movimentos da **catequese** no setor indígena. Assim, vivendo às custas do suor dos negros, legitimaram a escravidão africana, com base na concepção do **pecado original**. Ser negro e escravo era, ideologicamente, concebido como uma punição divina e, ao mesmo tempo, um "remédio" para expiar a condição de **descendentes de Cam**, como explicitou Benci, no século XVII.<sup>45</sup> Aliás, este religioso chegou a dirigir severas críticas aos senhores de escravos que permitissem às suas "peças" trabalhar sem ou com pouca roupa. Enfaticamente, argumentou que "...o principal fim do vestido foi para ocultar o que não era decente que andasse exposto aos olhos de todos".<sup>46</sup> Por outro lado, os jesuítas não só recomendaram o emprego da mão-de-obra africana como eles próprios exploravam o trabalho de negros nas suas numerosas plantações e fazendas de gado, além de auferirem rendimentos do próprio tráfico, inclusive de sua prática direta da África. O próprio Anchieta, que se reportou ao Brasil como a terra onde "...reina o ócio e lascívia", afirmou que no colégio da Bahia havia tantos escravos negros que se tomou "...necessário comprar-lhes mulheres por não viverem em mau estado...". Veladamente, ele quis aludir ao temor de que, sem mulheres, os homens africanos poderiam entregar-se às formas alternativas de satisfação da libido. Nóbrega, também se reportou aos escravos negros que trabalhavam no colégio da Bahia. De São Vicente, escreveu ao Mestre Simão, em 1552, explicando que os escravos solteiros do Colégio quando **pecavam** contra a castidade, não eram **absolvidos** no **confessionário** sem que primeiro se apartassem das mulheres com as quais havia se amancebado. E reclamou da existência de padres seculares que os **absolviam**. Por isso mesmo, tentando evitar prejuízos maiores para as suas almas, declara que tem procurado promover casamentos entre eles.<sup>47</sup>

Face ao exposto, pode-se dizer que o alegado argumento católico de salvamento dos africanos do ódio, cativoiro "*natural*" e morte na África, para cristianizá-los e cuidar de suas **almas**, não passava de um "...*verdadeiro embuste, um grosseiro e infame sofisma*". Nem mesmo as aparências, os religiosos procuravam resguardar. Exemplo disso é que, "... por ocasião de morrerem [os escravos], não ministriavam os últimos sacramentos...".<sup>48</sup>

45 Jorge Benci. Op. cit., pp. 118, 142-143, 159-161 e 163. Especialmente nas pp. 159-160, afirma que os africanos "...eram inclinados, por natureza ao vício da sensualidade...". Todavia, nas pp. 136-139, condena os castigos sádicos infligidos aos negros, pelos senhores, como por exemplo "...queimar ou atanzar [...] com lacre [...]; cortar-lhes as orelhas ou os narizes;; marcá-los nos peitos e ainda na cara; abrasar-lhes os beijos e a boca com tições ardentes... [e, até mesmo] ...lançar vivos nas fomalhas".

46 Ibid., p. 49. A respeito da nudez ou seminudez dos africanos, vale a pena destacar que, o ex-bispo de Pernambuco e membro do Conselho Real durante a segunda década do século XIX, D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho. **Ensaio Econômico sobre o Commercio de Portugal e suas Colonias**, 2. ed. Lisboa, Academia Real de Sciencias, 1816, pp. 149-150, defendeu que não fosse autorizadas fábricas de tecelagem no Brasil, a exceção para os "...teares de algodão grosseiro para vestir os pretos, pois que de outra sorte, ou andarão nus, carregando horror e vergonha à humanidade, ou se fará muito mau a mão d'obra".

47 Josep de Anchieta. **A Província do Brasil (1585)**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946, pp. 12 e 29. Vejam-se também, Jacob Gorender. Op. cit., p. 136; e Manuel da Nóbrega. **Cartas Jesuíticas. Cartas do Brasil**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886, p. 102. Vide, ainda, a carta deste religioso, escrita em 1549, transcrita na p. 66.

48 Perdigão Malheiro. **A Escravidão Africana no Brasil**. São Paulo, Obelisco, 1964, p. 27.

À guisa de complementação, cabe salientar que, posteriormente, a religião católica foi usada pelos próprios senhores escravocratas como uma "arma" de dominação, um recurso a mais para conter os escravos. Percebe-se, claramente, que as relações sociais de produção, consideradas como relações de poder, constituíam relações de dominação e "hegemonia", força e consenso. A própria "hegemonia" dos setores dominantes era reforçada pela aceitação e conformismo aparente dos explorados. Assim, principalmente dos **confessores**, esperava-se "... *que os exortasse à moralidade, e aos bons costumes, ao amor ao trabalho e obediência cega aos senhores*". De fato, a Igreja se prestou a este papel de mediadora entre senhores e escravos, perpassando a estes mensagens de conformismo e resignação, sobretudo, através de **sermões** afirmativos de que, o senhor, deveria ser considerado sempre, um pai temido, respeitado e obedecido. A recompensa disso encontraria no céu. O próprio sistema **sacramental** também funcionava como regulador, além de legitimar a condição escrava. Assim, não é de estranhar-se que o padre Antônio Caetano da Fonseca considerasse que "... *a confissão... [era] ... o antídoto de insurreições*".<sup>49</sup> Isso implica reconhecer que a fé católica atuava, diretamente, como elemento ideológico de manutenção da escravidão. No dizer de um historiador contemporâneo, a religião propiciava "... *um freio para os revoltados, um consolo para os desanimados, uma esperança para os desgraçados, um alento para os fracos...*" E, para atingir-se tais objetivos, "... *argumentava-se com o infinito àqueles que só enxergavam suas cadeias; acenava-se com um assento à mesa de Deus aos miseráveis que engoliam sua comida nojenta de cócoras; falava-se com plenitude aos carentes, de calor aos que tinham frio, de alegria aos tristes, de alívio aos sofridos*".<sup>50</sup>

Mas, ao que tudo indica, as condições materiais de existência miserável e sofrida tiveram, pelo menos em determinados momentos, maior peso que a ideologia de dominação católica. Durante as rebeliões, tornaram-se corriqueiras as destruições de imagens, crucifixos e objetos dos rituais sacros do catolicismo. Contudo, ao longo dos anos, foi surgindo uma singular forma de sincretismo religioso que identificava os **santos** católicos com os orixás africanos. Tal criação não deixou de ser uma forma de resistência para burlar a exigência de adesão à fé católica. Ainda hoje, no entanto, ainda há quem defenda que a influência negra na formação cultural e religiosa brasileira, particularmente na Bahia, tem sido intencionalmente exagerada.<sup>51</sup>

Se, nas Ordenações Manuelinas, já apareciam discriminados, além dos cristãos-novos <sup>52</sup>, também os ciganos e indígenas brasileiros, no início do século

49 Consultem-se Emília Vioti da Costa. Op. cit., p. 237; Eduardo Hoornaert. **A Igreja no Brasil Colônia (1550-1800)** cit., p. 80; e Elimar Pinheiro do Nascimento. **A Universidade de Gramsci**. Campina Grande, Rômulo de A. Lima, 1983, p. 46.

50 Jaime Pinsky. Op. cit., pp. 39-40. Sobre a mesma questão, consultem-se ainda, Eduardo Hoornaert. Op. cit., pp. 74 e 76-77; e Luiz Roberto Lopez. **História da América Latina**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1986, pp. 29-30 e 48-49.

51 Vide Carlos Ott. "*Influência Africana na Cultura Brasileira*". In **Clío**. Revista de Pesquisa Histórica nº 12. Recife, UFPe., 1989, pp. 21-22.

52 Esclarece Maria Luíza Tucci Carneiro. **Preconceito Racial no Brasil**. Os Cristãos-Novos. São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 61-62 e 197-200, que no início do processo de colonização brasileira, não foi identificada manifestação alguma de preconceito racial contra os descendentes de judeus. Vários deles chegaram até a exercerem funções importantes na vida política e social e outros enriqueceram com o comércio de açúcar. As manifestações racistas só surgiram após a união ibérica (1580) e, principalmente, com a instalação da primeira visitação do "Santo Ofício". Nesta ocasião, a maioria dos cristãos-novos recebeu ordem de prisão com confisco de bens. Quanto à formalização do preconceito

seguinte a listagem dos inábeis ao exercício de certos cargos se ampliou, com a inclusão dos negros e dos mestiços, particularmente dos mulatos. Na verdade, uma série de leis civis e religiosas foram passadas nesse sentido, desde o final do século XVI, o que caracteriza perfeitamente a política racista do império colonial português. Por esta razão, afirmou o autor da obra *O Escravismo Colonial* que "... a absorção da miscigenação pela sociedade escravocrata se deu no sentido de sua conservação e não no de sua desagregação".<sup>53</sup> De fato, toda delimitação do espaço social privilegiado da sociedade colonial em formação, estava preenchido pelos segmentos dominantes de origem metropolitana. Assim, todo "... aquele que não se enquadra nas normas estipuladas é excluído, recebendo, conforme o seu comportamento, a denominação de 'louco', 'herege', 'apóstata' ou 'vadio'".<sup>54</sup>

Não há, portanto, como negar que a "arraia-miúda" de Portugal, que se transportou para o Brasil, bem como os cristãos-novos, os índios, os negros africanos e os mestiços - a "ralé" - <sup>55</sup> foram todos manipulados pelo Estado, em função dos interesses políticos e econômicos dos setores dominantes. Especificamente, na pessoa do homem negro livre "... se roubava diretamente [da África, para servir de] ...instrumento da produção" colonial, destinada ao mercado externo.<sup>56</sup> E, como o alto clero desfrutava da condição de agente privilegiado, a Igreja se prestou ao papel de consolar os setores sociais dominados fomentando na mentalidade coletiva que se foi estruturando a idéia de conformismo e de recompensa no além.

Desta forma, o "... comportamento passou a ser guiado por atitudes preconcebidas". Daí, a doutrinação e ameaças repressivas da fé (como a excomunhão, por exemplo), postas em prática a serviço dos interesses da Igreja e do Estado. Pode-se dizer também, que o clero colonial dependia totalmente do sistema e dele era aliado. Prova disso é que a Ordem de Cristo, desde 22 de fevereiro de 1502, já havia assegurado o direito de receber a vintena dos escravos procedentes da

---

racial, calcado na concepção de "sangue impuro", afirma a autora que, até a primeira metade dos anos quinhentista, "o mito da pureza de sangue está apenas aparecendo em Portugal e sua aplicação não é ainda sistemática". Todavia, na segunda metade do século, "... a discriminação se acentua...". Acrescenta, ainda, que no século seguinte, "... o mito de pureza de sangue se transforma numa verdadeira obsessão", porque o "Santo Ofício" endossou o chamado estatuto de pureza de sangue. De fato, segundo Antônio José Saraiva. *A Inquisição Portuguesa*, 2. ed. Lisboa, Europa-América, 1956, p. 107, a discriminação racista ganhou caráter legislativo com os breves de 25 de janeiro de 1588 e de 18 de outubro de 1600. José Gonçalves Salvador. *Os Cristãos-Novos*. Povoamento e Conquista do solo Brasileiro (1530-1680). São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1976, p. 25, esclarece que entre os que tinham "sangue infecto" estavam os bastardos, os que exerciam ofícios mecânicos, os menores de 18 anos e os que tinham acima de 50 anos.

53 Jacob Gorender. Op. cit., p. 356.

54 Vide Maria Luíza Tucci Carneiro. Op. cit., pp. 55-56. Vale salientar que C. R. Boxer, *O Império Colonial Português* cit., pp. 348-349, igualmente comenta que os filhos das uniões eventuais entre "brancos" e negros tornavam-se, geralmente, ladrões, vagabundos ou prostitutas, que viviam de expedientes, à margem da valorização social.

55 Esclarece Décio Freitas. *Palmares*. A Guerra dos Escravos, 4. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1982, p. 26, que os "brancos" pobres eram chamados de "plebe", "vulgo", ou "ralé". Esta categoria envolvia, também, os mamelucos, mulatos e negros forros.

56 Consulte-se Pedro Scaron (ed.). *Marx e Engels*. Contribuição para uma História da América Latina. Trad. de Cláudio Alberto Martins. São Paulo, Populares, 1982, p. 72.

Guiné, conforme a autoriação régia subscrita por D. Manoel.<sup>57</sup> Para a Igreja, "o africano não era criatura humana, pertencia ao domínio dos animais, e às próprias Ordenações os colocavam no capítulo das bestas... [era, apenas, um] ... objeto de troca, como mercadorias".<sup>58</sup> Mesmo na metrópole, a vida do escravo, sobretudo se africano, caracteriava-se pela miserabilidade, sofrimentos, abandono religioso e exploração sexual só imaginado no mundo ultramarino.<sup>59</sup>

De qualquer maneira, a Igreja usufruía diretamente da exploração colonial e, duplamente, da escravidão africana, sem que isso representasse uma contradição com a ética católica. O choque ético se verificou, apenas, com a escravidão indígena porque conflitava com a própria tarefa de **evangelização** a que se propunham as ordens religiosas atuantes no mundo colonial. Em última análise, estava em jogo um dos principais objetivos concebidos por várias ordens religiosas recém-criadas.

Face ao exposto, fica claro que o choque entre o colono e o **missionário** não teve como "palco" a área de manufatura açucareira, destinada ao maior investimento do capital comercial. Ali, onde se desenvolveu o exaustante trabalho do escravo africano, os religiosos, senhores escravistas e colonos estavam de pleno acordo ético e moral. Todos compactuavam e torciam, enfaticamente, pelo sucesso do sistema escravista africano. A situação era bem diferente da polêmica escravidão indígena. Os colonos, enquanto particulares, não fizeram oposição à obra da **catequese**, mas a não utilização dos índios como mão-de-obra disponível.<sup>60</sup> Deste privilégio, a Igreja quis usufruir sozinha e apresentar-se diante do mundo, vitoriosa, como uma instituição capaz de transformar homens "**selvagens**" em cristãos "**civilizados**" e com garantias de "**salvação eterna**" para eles - argumento ideológico inquestionável, na época. Todavia, o esforço da Igreja integrava um movimento bem mais amplo, cujas dimensões sociais, políticas e econômicas irradiava do continente europeu: "**a expressão do sistema mundial capitalista**". Para este fim, a política do Estado estava em completa harmonia

57 Vide José Gonçalves Salvador. **Os Magnatas do Tráfico Negro** (Séculos XVI e XVII). São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1981, p. 13.

58. Vide Nelson Werneck Sodré. **Formação Histórica do Brasil**, 9. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1976, pp. 113-114.

59 A. Herculano. **Da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Tentativa Histórica, 3 tomos. Lisboa, Imprensa Nacional, 1854-55-59, t. III, pp. 41-43, anota que até meados do século XVI, os negros apesar de **batizados**, não recebiam a mínima assistência religiosa. A "**dissolução sexual**" era uma praxe visando o aumento das "**crias**". Contudo, as crianças nascidas "**...até a terceira ou quarta geração, embora baptizadas, eram marcadas na cara com um ferro em braza para se poderem vender; e por isso as mães desejosas de evitar o triste destino que esperam seus filhos, procuravam abortar, ou comettiam outros crimes**". Por outro lado, era comum os maus tratos e os castigos, como queimá-los com tições, cera ou tocinho derretido. Se, paradoxalmente, ocorriam casamentos entre senhores e escravas, tinham a finalidade de propiciar um meio dos proprietários legalmente, "**...satisfazerem os mais baixos e feroes instinctos...**". Entretanto, eram comuns as cenas de violência e sangue, quando os maridos desejavam livrar-se das negras. Outra saída era venderem-nas para terras distantes, "**...quebrando assim por um ímpio capricho os laços que sanctificara a Igreja**". Segundo C. R. Boxer. **Relações Raciais no Império Colonial Português (1415-1825)**. Trad. de Elice Munerato. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1967, pp. 47-49 e 94-95, as relações sexuais entre portugueses e negras escravas nas ilhas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, eram bem mais "simples". Lá a própria Coroa concedeu aos homens solteiros, negras para fins de procriação, sendo a cerimônia de casamento opcional. O amancebamento era, pois, comum. Na África, igualmente, os portugueses acasalavam-se de forma livre com as negras. O mesmo ocorria na Índia, com as nativas.

60 Vide Nelson Werneck Sodré. Op. cit., pp. 113-114.

com a ética posta em prática, inclusive no Brasil, sempre a serviço dos setores dominantes da sociedade.<sup>61</sup>

Não obstante, os religiosos não viveram dedicados, unicamente, para a expansão do sistema econômico e da fé cristã. Além do próprio enriquecimento, procuraram usufruir, ao máximo, dos "deleites" carnavais com as mulheres escravizadas. Mas, apesar das inúmeras denúncias de que, boa parte deles viviam escandalosamente amancebados, evitando, inclusive, o **sacramento de penitência**, inexistem referências específicas a respeito de tais desregramentos, quando praticados com negras e mulatas do século XVI. Até mesmo os jesuítas, considerados os "donzelões intransigentes" da época, silenciaram neste particular.<sup>62</sup> Sabe-se, porém, que tais "desfrutes" foram freqüentes e, com o passar dos anos, tudo ficou bem disfarçado. A justificativa apresentada foi sempre a mesma. Os religiosos mantinham mulheres em suas residências, apenas como amas, cozinheiras ou lavadeiras. Todavia, não foi sem propósito que, no século seguinte, Antonil (1649-1716) aconselhou aos capelões a morarem bem longe dos "antros de perdição da alma", como a casa grande do senhor de engenho e a senzala. Explicitamente, invocou que "...a eleição [é] filha da Prudencia; com razão se arguirá de imprudente, quem escolher Pessoas, ou de ruim vida, ou ineptas para o que hão de fazer". E, por isso, recomendava que o capelão "...nem tenha em casa Escrava para o seu serviço, que não seja adiantada na idade: nem se faça Mercador ao divino, ou ao humano, porque tudo isto muito se oppoem ao estado Clerical, que professa, & se lhe prohibe por vários Summos Pontifices.<sup>63</sup>

Como se pode perceber, o discurso da Igreja em prol da castidade e a prática de seus próprios ministros caminharam, sempre, como linhas paralelas que jamais se encontram...

61 A afirmativa é de Eduardo Hoornaert. **A Igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)** cit., p. 10. E sobre a ética do Estado, vale a pena enfatizar as palavras irônicas de Antonio Gramsci: "...cada Estado é ético quando uma das suas funções mais importantes é a de elevar a grande massa da população a um determinado nível cultural e moral, nível (ou tipo) que corresponda às necessidades de desenvolvimento das forças produtivas e, portanto, aos interesses das classes dominantes". Vide **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. Trad. de Mário Gazzaneo, 6. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1988, p. 145. A propósito da cobiça de lucros pela Companhia de Jesus, cabe enfatizar uma publicação apócrifa, localizada no I.E.B., atribuída ao Pe. Cláudio Aquavivei. **Monitoria Secreta ou Instruções Secretas dos Padres da Companhia de Jesus**. Rio de Janeiro, Typografia de P. Plancher - Seignot, 1872. Todo o tratado do Pe. Aquavivei (1542-1615), primeiro geral da Companhia de Jesus, constitui ensinamentos cínicos de espúrias manobras para burlar às normas da Igreja, a negativa de **absolvissão** no **confessionário** por desregramentos sexuais e à obtenção de riquezas pela indução de viúvas ricas e mulheres casadas. Vide, particularmente, as pp. 11-12, 26-32, 34-35, 44 e 61-62.

62 Consulte-se Gilberto Freyre. **Casa-Grande & Senzala** cit., t. II, pp. 463-464, 477 e 479. Sem dúvida, tal denominação perjorativa atribuída aos jesuítas, relacionava-se as regras rigorosas de controle, a que se submetiam, na busca da "auto-purificação". Os exercícios diários do exame de consciência eram auxiliados por um gráfico, no qual todas as "faltas" eram anotadas, visando a extirpação de hábitos e "tendências condenáveis". Assim, "...quando se trata de sorver, até às fezes, a amargura pelos pecados ou sentir a angústia de morte, não surja prematuramente o consolo da salvação e da ressurreição". Para maiores detalhes, sobre as técnicas de "lavagem cerebral" dos jesuítas, vide René Fullöp Miller. **Os Jesuítas seus segredos e seu poder**. Trad. de Álvaro Franco. Rio de Janeiro, Livraria do Globo, 1946, pp. 32-40.

63 André João Antonil. **Cultura e Oportunidade do Brasil por suas drogas, e minas...** (Ed. fac-simile a edição Princeps de 1711). Recife, Museu do Açúcar, 1967, pp. 10 e 13.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Manoel Maurício. **Pequena História da Formação Social Brasileira**, 4. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1986.

ALMEIDA, Ângela Mendes de. "Sexualidade e Casamento na Colonização portuguesa do Brasil". In **Análise social**. Revista de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Mulheres em Portugal. Lisboa, 1986.

\_\_\_\_\_. "Casamento, Sexualidade e pecado - os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII". In **Ler História**, nº 12, Lisboa, 1988.

ANCHIETA, Joseh de. **A Provincia do Brasil (1585)**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946.

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas, e minas...** (Ed. fac-smile a edição Princeps de 1711). Recife, Museu do Açúcar, 1967.

AQUAVIVEI, Pe. Cláudio. **Monitoria Secreta ou Instruções Secretas dos Padres da Companhia de Jesus**. Rio de Janeiro, Typografia de P. Plancher - Seignot, 1872.

**Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)**. Inquisição de Lisboa. Processo de nº 10.868.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Época de Portugal Econômico. Esboço de História**. 3. ed. Lisboa, Clássica, 1973.

BARROS, Ruston Lemos de. **A aguardante e a embriaguez colonial**. Recife, Mimeografado, 1974.

BENCI, Jorge. **Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos**, 2. ed. Porto, Apostolado da Imprensa, 1954.

BERTAUX, Pierre. **África**. Desde la prehistoria hasta los Estados actuales. Madrid, Castilla, 1970.

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas, e minas...** (Ed. fac-smile a edição Princeps de 1711). Recife, Museu do Açúcar, 1967.

AQUAVIVEI, Pe. Cláudio. **Monitoria Secreta ou Instruções Secretas dos Padres da Companhia de Jesus**. Rio de Janeiro, Typografia de P. Plancher - Seignot, 1872.

**Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)**. Inquisição de Lisboa. Processo de nº 10.868.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Época de Portugal Econômico. Esboço de História**. 3. ed. Lisboa, Clássica, 1973.

BARROS, Ruston Lemos de. **A aguardante e a embriaguez colonial**. Recife, Mimeografado, 1974.

BENCI, Jorge. **Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos**, 2. ed. Porto, Apostolado da Imprensa, 1954.

ANCHIETA, Joseh de. **A Provincia do Brasil (1585)**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946.

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas, e minas...** (Ed. fac-smile a edição Princeps de 1711). Recife, Museu do Açúcar, 1967.

AQUAVIVEI, Pe. Cláudio. **Monitoria Secreta ou Instruções Secretas dos Padres da Companhia de Jesus**. Rio de Janeiro, Typografia de P. Plancher - Seignot, 1872.

**Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)**. Inquisição de Lisboa. Processo de nº 10.868.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Época de Portugal Econômico. Esboço de História**. 3. ed.

- BOXER, C. R. **A Idade do Ouro no Brasil**. Trad. de Nair de Lacerda. São Paulo, Nacional, 1963.
- \_\_\_\_\_. **Relações Raciais no Império Colonial Português - 1415-1825**. Trad. de Elice Munerato. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1967.
- \_\_\_\_\_. **O Império Colonial Português**. Trad. de Inês Silva Duarte. São Paulo, Edições 70, 1977.
- BUESCU, Mircea. **Brasil: disparidades de rendas no passado**. Subsídios para o estudo dos problemas brasileiros. Rio de Janeiro, APEC, 1978.
- CARNEIRO, Maria Luíza Tucci. **Preconceito Racial no Brasil**. Os Cristãos - Novos. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- Constituições Primeyras do Arcebispado da Bahia Feytas, & ordenadas pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteyro de Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de sua Magestade, Propostas e Aceytas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707**. Coimbra, No Real Collegio das Artes da Comp. de Jesus, M. DCCXX. Com todas as licenças necessárias.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**, 2. ed. São Paulo, Ciências Humanas, 1982.
- Costa, F. A. Pereira da. **Anais Pernambucanos**, 10 vols. Recife, Arquivo Público Estadual, 1951.
- COUTINHO, D. José Joaquim da Cunha Azeredo. **Ensaio Económico sobre o Commercio de Portugal e suas Colónias**, 2. ed. Lisboa, Academia Real de Sciencia, 1816.
- DEL PRIORI, Mary Murray. **As Mulheres na História do Brasil**. São Paulo, Contexto, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Ao Sul do Corpo**. Condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo, Tese de Doutorado, 1990.
- DIAS, Carlos Malheiros. **História da Colonização Portuguesa no Brasil**. Porto, Litografia Nacional, MCMXXI: 1921, 3 vols.
- DIÉGUES (Jr.), Manuel. **Etnias & Culturas no Brasil**, 4. ed. Rio de Janeiro, Paralelo/INL, 1972.
- D'INCAO, Maria Ângela (Org.). **Amor e Família no Brasil**. São Paulo, Contexto, 1989.
- FERREIRA, Oliveiros S. **Os 45 cavaleiros húngaros**. Uma leitura dos Cadernos de Gramsci. Brasília, UNB/HUCITEC, 1986.
- FIGUEIREDO, Ariosvaldo. **O Negro e a violência do Branco**. O Negro em Sergipe. Rio de Janeiro, J. Álvaro, 1977.
- FREITAS, Décio. **O Escravismo Brasileiro**, 2. ed. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1982.
- \_\_\_\_\_. **Palmares**. A Guerra dos Escravos, 4. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1982.
- \_\_\_\_\_. **Escravos e Senhores de Escravos**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1983.
- FREYRE, Gilberto. **Nordeste**. 3. ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1961.

- \_\_\_\_\_. **Casa Grande & Senzala. Formação da Família Brasileira sob o Regime de Economia Patriarcal**, 14. ed. brasileira. Recife. Imprensa Oficial, 1966, 2 tomos.
- FRY, Peter. **Para Inglês Ver. Identidade e Política na Cultura Brasileira**. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.
- GARCIA, Rodolfo. **Ensaio sobre a História Política e Administrativa no Brasil (1500-1810)**, 2. ed. Rio de Janeiro, MEC/José Olympio, 1975.
- GODINHO, Vitorino de Magalhães. **Os Descobrimentos e a Economia Mundial**. Lisboa, Arcádia, 1963, 2 vols.
- GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**, 3 ed. São Paulo, Ática, 1980.
- GOULART, Alípio. **Da Fuga ao Suicídio. Aspectos da Rebelião dos Escravos no Brasil**. Rio de Janeiro, Conquista, 1972..
- GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. Trad. de Mário Gazzaneo, 6. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1988.
- GURFIELD, Mitchell. **Estrutura das Classes e Poder Político no Brasil Colonial**. Trad. de Otávio Mendes Cajado. João Pessoa, UFPB, 1983.
- HERCULANO, A. **Da Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Tentativa História. Lisboa, Imprensa Nacional, 1854-55-59, 3 tomos.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro, José Olympio/MEC, 1971.
- HOORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)**. São Paulo, Brasiliense, 1982.
- \_\_\_\_\_. et all. **História da Igreja no Brasil. Ensaio de interpretação apartir do povo**, 3. ed. Petrópolis, Paulinas/Vozes, 1983.
- LIMA, Lama Lage da Gama (Org.) **Mulheres Adúlteras e Padres. História e Moral na Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro, Dois Pontos, 1987.
- LINHARES, Maria Yedda. L. (Org.). **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro, Campus, 1990.
- LOPEZ, Luiz Roberto. **História do Brasil Colonial**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1981.
- \_\_\_\_\_. **História da América Latina**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1986.
- MAESTRI, Mário. **História da África Negra Pré-Colonial**. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1988.
- MALHEIRO, Perdigão. **A Escravidão Africana no Brasil**. São Paulo, Obelisco, 1964.
- MATTOSO, Kátia de Queiróz. **Ser Escravo no Brasil**, 3.ed. Trad. de James Amado. São Paulo, Brasiliense, 1990.
- MEDEIROS, Maria do Céu. **Subsídios para uma História do Aguardente**. Recife, Mimeografado, 1974.
- MELLO, J. A. Gonsalves de; e ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier (eds.). **Cartas de Duarte Coelho a El-Rei**. Recife, UFPe., 1967.
- MILLER, René Füllöp. **Os Jesuítas seus segredos e seu poder**. Trad. de Álvaro Franco. Rio de Janeiro, Livraria do Globo, 1946.

- MOTT, Luiz R. B. **O Sexo Proibido**. Virgens, Gays e Escravos nas Garras da Inquisição. Campinas, Papirus, 1988.
- \_\_\_\_\_. "O sexo cativo: alternativas eróticas dos escravos no Brasil Colonial". In **Catálogo, Programação e Resumos. Congresso, Internacional sobre Escravidão**. São Paulo, USP, 1988.
- \_\_\_\_\_. "Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia". In **Revista de História**, Vol. II, nº 10. Produção & Transgressões. Rio de Janeiro, ANPUH/Marco Zero, 1985.
- \_\_\_\_\_. **Escravidão, Homossexualidade e Demonologia**. São Paulo, Ícone, 1988.
- MOTT, Maria Lúcia de Barros. **Submissão e Resistência da Mulher na luta contra a Escravidão**. São Paulo, Contexto, 1988.
- MOURA, Cóvis. **Rebeliões da Senzala**. Quilombos, Insurreições, Guerrilhas, 3. ed. São Paulo, Ciências Humanas, 1981.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Processo de um Racismo Mascarado. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
- NACIMENTO, Elimar Finheiro do. **A Universidade de Gramsci**. Campina Grande, Rômulo de A. Lima, 1983.
- NEVES, Luiz Felipe Baêta. **O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios**. Coronelismo e Repressão Cultural. Rio de Janeiro, Forense - Universitária, 1978.
- NÓBREGA, Manuel da. Cartas Jesuíticas. **Cartas do Brasil**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886.
- OTT, Carlos. "Influência Africana na Cultura Brasileira". In **Clio**. Revista de Pesquisa Histórica nº 12. Recife, UFPE., 1989.
- PÉRET, Benjamim. **O Quilombo de Palmares**. 'Crônica da República dos Escravos, Brasil', 1640-1695. Lisboa, Fenda, 1988.
- PRADO, (Jr.), Caio . **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**, 7. ed. São Paulo, Brasiliense, 1963.
- PRADO, J. F. de Almeida. **(Pernambuco e as Capitâneas do Norte do Brasil 1530-1630)**. São Paulo, Nacional, 1936, 4 tomos.
- PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**, 2. ed. São Paulo, Global, 1982.
- Primeira Visitação do Santo Offício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça**. Denúncias da Bahia. 1591-1593. São Paulo, Paulo Prado, 1925.
- QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo, Ática, 1987.
- RAMOS, Artur. **As Culturas Negras no Novo Mundo**, 4. ed. São Paulo, Nacional, 1979.
- Revista **Brasil/Açúcar**. Coleção Canavieira, nº 8. Rio de Janeiro, I.A.A., 1972.
- RIBEIRO, Joaquim. **Capítulos Inéditos da História do Brasil**. Rio de Janeiro, Simões, 1954.

- ROMERO, Abelardo. **Origem da Imoralidade no Brasil**. História da Formação do Caráter Nacional. Rio de Janeiro, Conquista, 1967.
- SACO, J. A. **História de la Esclavitud**. Buenos Aires, Andina, 1965.
- SALVADOR, José Gonçalves. **Os Cristãos-Novos**. Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530-1680). São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1976.
- \_\_\_\_\_. **Os Magnatas do Tráfico Negreiro (Seculos XVI e XVII)**. São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1981.
- SARAIVA, António Jose. **A Inquisição Portuguesa**, 2. ed. Lisboa, Europa-América, 1956.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. trad. de Laura Teixeira Mota. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.
- SCORON, Pedro (ed.). **Marx e Engels**. Contribuição para uma História da América Latina. Trad. de Cláudio Alberto Martins. São Paulo, Populares, 1982.
- SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil (1500/1820)**, 7. ed. São Paulo, Nacional/MEC, 1977.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**, 9. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1976.
- VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia & Escravidão**. Os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial. Petrópolis, Vozes, 1986.
- \_\_\_\_\_. (org.). **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro, Graal, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Trópico dos Pecados**. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1989.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo. **História Geral do Brasil**, 9. ed. São Paulo, Melhoramentos/ INL, 1975, 5 tomos.